



Ata da 107ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 12 de março de 1996.

Realizou-se no Auditório Tauzer Garcia Quinderé, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, na rua Costa Carvalho, 300, Alto de Pinheiros, a 107ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Deputado Fábio Feldmann, Presidente do Conselho, **Stela Goldenstein, Miguel Kozma, Eleonora Portella Arrizabalaga, Marco Antonio Mróz, Omar Yazbek Bitar, Eduardo Trani, Neusa Conceição Bongiovanni, Daniel Joseph Hogan, Emilio Y. Onishi, José Pereira de Queiroz Neto, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Sânia Maria Tauk-Tornisielo, Waldir Mantovani, Armando Schalders Neto, José Marcelino de Rezende Pinto, Antonio Luiz Quitério, Aguinaldo Donizete de Almeida, Ailema Backx Noronha, Antonio da Silva Nunes, Alfred Szwarc, Antonio Fernando Pinheiro Pedro e Horácio Pedro Peralta.** Depois de o Secretário Executivo declarar abertos os trabalhos e ler a pauta da reunião: Item 1. aprovação das Atas da 39ª Reunião Plenária Extraordinária e da 106ª Reunião Plenária Ordinária; Item 2. exame do parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Barragem do Rio Jundiaí-Mirim", de responsabilidade do Departamento de Águas e Esgotos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 002/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7347/94); Item 3. exame do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Loteamento Cidade Nova I, II e III e Portal do Éden", de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itu, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 003/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7280/92); Item 4. exame do parecer da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348", de responsabilidade da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 004/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7097/91) e informou que o representante de entidades ambientalistas Rubens Harry Born está impossibilitado de comparecer a esta reunião, o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro encaminhou a seguinte questão de ordem: que considerava estranho que, encontrando-se a Cetesb em greve, o Consem fosse o único órgão a funcionar, e que, confirmando esse ponto de vista, passaria a ler o ofício que lhe havia sido encaminhado pela Presidente do Conselho de Representantes dos Funcionários da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CRF/Cetesb: "São Paulo, 11 de março de 1996. Ao Ilmo. Sr. Dr. Antonio Pinheiro Pedro, Membro Representante da OAB no Consem, Fax.: 242-8788/278-3899. Solicito a suspensão da reunião do Consem a ser realizada amanhã, pois, em razão da greve da categoria, não será possível a participação dos funcionários do DAIA/SMA nesta reunião. Atenciosamente, Elizabeth de Lourdes Avelino - Presidente do CRF/Cetesb." Dirimindo a questão de ordem, o Presidente do Conselho fez a seguinte declaração: que realmente os funcionários da Cetesb estavam em greve, a qual seria julgada naquela tarde pelo Tribunal; que ele, Secretário, considerava a greve abusiva, ter o Ministério Público manifestado opinião idêntica no parecer que emitiu e considerar serem as atividades ambientais serviços essenciais, razão por que essa reunião havia sido convocada, à qual estavam presentes tanto a Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA e a responsável pela Coordenadoria à qual pertence esse departamento, como a equipe técnica, que se encontrava preparada para responder qualquer pedido de esclarecimento, inclusive sobre a afirmação feita de ter a Administração constrangido os técnicos a participarem dos trabalhos que passariam a ser desenvolvidos. Em seguida, o Secretário Executivo declarou que submetia à aprovação as atas da 39ª Reunião Plenária Extraordinária e da 106ª Reunião Plenária Ordinária e que informava conter a primeira um pequeno erro, pois, onde se lia "21 de dezembro de 1996", devia ler-se "21 de dezembro de 1995" e que, infelizmente, a elaboração desta ata havia sido prejudicada, sobretudo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pela impossibilidade de se fazerem os registros dos discursos solicitados bem como das declarações de voto, principalmente aquelas feitas ao final da reunião (pois esses dados não são normalmente anotados, mas retirados da fita, a qual foi danificada pelo incêndio), mas que este documento continha o que de mais importante ocorreu naquela reunião. Declarou que solicitava, pois, aos conselheiros que dispensassem sua leitura e, ao Presidente que a considerasse aprovada, e informava que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Depois de o Presidente do Conselho declarar que considerava aprovados os dois documentos, o Secretário Executivo informou que, atendendo ao pedido formulado pelo conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto, o prazo para encaminhamento de alterações seria ampliado para uma semana. Este conselheiro enviou o pedido de modificação do texto da linha 20, folha 4, da Ata da 39^a Reunião Extraordinária, de forma a ser a seguinte a sua redação: **“Manifestaram-se, em seguida, os assessores dos conselheiros José Marcelino de Rezende Pinto e Condesmar Fernandes de Oliveira, os senhores Paulo Jorge Moraes Figueiredo, Denise Carrano, Paulo Afonso Leme Machado e Bona Gonzales. O senhor Paulo Jorge Moraes Figueiredo teceu considerações sobre o caráter generalista e superficial do EIA/RIMA sobre esse empreendimento, com omissões que mascaram a compreensão da sua real dimensão, sem qualquer restrição quanto à origem dos resíduos a serem depositados. Afirmou, entre outras coisas, que a amplitude da proposta impunha a necessidade de um estudo minucioso acerca da geração de resíduos sólidos industriais na região e sua caracterização, de forma a permitir uma análise dos riscos gerais associados, por exemplo, ao transporte de cargas perigosas. Teceu considerações, ainda, sobre o fato de constatar-se que os estudos apresentados continham informações absolutamente incorretas e injustificáveis frente à realidade da região. Fez referências à perspectiva para a qual apontam os dados oficiais da Cetesb para a geração de resíduos industriais na região da Bacia do Rio Piracicaba, ao tratamento genérico e tendencioso dado pelo empreendedor ao montante dos resíduos de classe I e de classe II que serão gerados, às implicações decorrentes, para a região, da aterragem centralizada, à argumentação frágil apresentada em defesa do empreendimento e à necessidade, para a comunidade do Município, de que seja feita uma delimitação explícita no RIMA de que serão depositados na área destinada apenas os resíduos gerados no Município.”** O Secretário Executivo informou, ainda, que estava encaminhando ofício aos titulares dos órgãos e entidades que têm representação no Consema para que indiquem novos representantes ou confirmem os nomes daqueles que estão exercendo essa função, pois o mandato dos atuais conselheiros terminaria no dia 12 de abril. Informou, também, que o Forum das Entidades Ambientalistas Cadastradas, como determina o regimento, deveria proceder a uma eleição para escolher e indicar seus representantes e que o prazo para todos se estenderá até o dia 30 de março, pois todos os nomes que forem indicados deverão ser encaminhados ao Palácio para que o Governador do Estado possa designá-los. Depois de o representante da Secretaria de Transportes, Antonio da Silva Nunes, haver solicitado inversão da pauta, para que o parecer sobre a viabilidade ambiental do empreendimento "Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes SP-348" fosse apreciado em primeiro lugar, pela sua alta relevância e, inclusive, pela presença, na reunião, do Secretário dos Transportes, e de o Presidente do Conselho haver deferido esse pedido, o Secretário Executivo informou que esse exame passaria a ser feito, que o parecer havia sido encaminhado a todos os conselheiros, e que, segundo os procedimentos normalmente adotados, depois de uma breve apresentação a ser feita pelo relator da matéria qualquer esclarecimento poderia ser solicitado aos conselheiros que participaram da reunião da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte e, caso persistissem dúvidas, poderiam ser chamados para esclarecê-las representantes do DAIA, do empreendedor e da equipe consultora responsável pela elaboração do EIA/RIMA. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Marco Antonio Mróz e Antonio Fernando Pinheiro Pedro. O primeiro indagando se os conselheiros também podiam lançar mão de assessores, assim como havia procedido o empreendedor ao ter trazido para a reunião o próprio Secretário dos Transportes, e o segundo conselheiro, Antonio Fernando Pinheiro Pedro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

declarando considerar profundamente lamentável a inversão que acabara de ser feita, que já tivera a oportunidade de interpor Mandado de Segurança ao Presidente do Tribunal de Estado de São Paulo contra o “passa-moleque” que foi a alteração do local da última reunião da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, na medida em que, de certa maneira, ficou obstada a participação tanto de alguns conselheiros como de alguns membros da sociedade civil, o que “feriu de morte” a Resolução SMA 42/94, a qual garante essa participação; que esse obstáculo se deveu a uma modificação de última hora do local da reunião; que, naquele momento, da mesma forma, tentava-se obstar a participação da sociedade civil, pois a apreciação do parecer elaborado por essa Câmara Técnica figurava na pauta como o último item a ser apreciado; que professores da Unicamp e da Unesp que davam aula naquele momento, ao terminarem essa tarefa se dirigiram para aquele local com o objetivo de participarem dos debates sobre esse empreendimento, o que igualmente fariam alguns técnicos da EMBRAPA; que considerava a inversão de pauta uma manobra extremamente deselegante para com a sociedade civil, razão pela qual pedia revisão dessa inversão em consideração à participação popular, estabelecida pelo artigo 25 da Constituição Federal, cuja emenda era da autoria do Presidente do Conselho, Deputado Federal Fábio Feldmann. Dirimindo esta questão de ordem o Presidente teceu as seguintes considerações: deverem os argumentos defendendo a não-inversão da pauta terem sido colocados no momento oportuno, ou seja, logo após a formulação desse pedido; que, da parte da Mesa, não havia nenhuma pretensão de impedir a ampla participação no debate dessa matéria; achar necessário esclarecer a questão que diz respeito à participação das não-governamentais nas reuniões das Câmaras Técnicas que examinaram a viabilidade ambiental dos empreendimentos que constam da pauta da reunião que se realiza, ou seja, achar importante esclarecer a informação de ter a SMA inibido a participação da representação das organizações não-governamentais nessas reuniões. Interveio o conselheiro Marco Antonio Mróz apresentando os seguintes pontos de vista: que durante os onze anos em que participava do Conselho Estadual do Meio Ambiente sempre havia-se pautado pelo equilíbrio e ser este mesmo critério que orientaria sua intervenção; que recebera na quinta-feira passada a convocação para a reunião da Câmara Técnica sobre o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes e que, apesar de não integrá-la, gostaria de ter participado dos trabalhos com o objetivo de proceder como sempre fizera, ou seja, relatar aos conselheiros o que acontecera nas audiências públicas realizadas nas cidades de Campinas e de Santa Bárbara D’Oeste, nas quais participara enquanto integrante do Fórum das Entidades Cadastradas; que, por este motivo, ligara para a CETESB para assegurar-se de que, de fato, a reunião aconteceria, pois recebera informação de que os funcionários estariam em greve; e que a telefonista lhe comunicara que nenhuma reunião seria realizada. O Presidente do Conselho interveio, oferecendo os seguintes esclarecimentos: ter sido a convocação feita no prazo regimental e por escrito e ter sido mudado, em virtude da greve que, sem dúvida alguma, se tratava de um acontecimento de força maior a licença prévia, aquela municipalidade perderia os recursos, pois, em virtude do protocolo verde assinado pelo Governo Federal, o Ministério do Meio Ambiente e as agências financeiras, nenhum financiamento será concedido sem a obtenção, por parte do empreendimento, da licença prévia; terem sido convocados todos os conselheiros que integravam as Câmaras Técnicas e que a Secretaria Executiva do Consem possuía os documentos que comprovavam a adoção desse procedimento, ao contrário do que afirmava a notícia veiculada nos jornais de que o Governo teria realizado uma reunião na SABESP com a finalidade de impedir a participação das entidades não-governamentais; e voltava atrás na decisão de inversão da pauta para que não houvesse nenhuma dúvida acerca da transparência dessa análise e que os trabalhos se iniciariam com a apreciação da matéria colocada em primeiro lugar na pauta, e que deveria ficar claro que não havia nenhum tipo de manipulação e que a boa fé era uma qualidade que deveria estar presente nas relações entre a SMA e os conselheiros. Em seguida, depois de informar que se passaria a apreciar o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre o empreendimento “Barragem do Rio Jundiaí-Mirim”, de responsabilidade da Prefeitura do Município de Jundiaí, o Secretário Executivo esclareceu que os conselheiros podem fazer-se acompanhar de assessores, na forma regimental, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

solicitou ao conselheiro que fez a relatoria dessa matéria, que apresentasse um breve relato. A representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, Neusa Marcondes, ofereceu, então, as seguintes informações: que a Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento encaminhou ao Plenário a indicação de viabilidade ambiental do empreendimento, a qual já tinha sido feita pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, através de seu parecer; que o Relatório de Impacto de Meio Ambiente levou em consideração todas as recomendações das diretrizes para a APA de Jundiaí e Cabreúva, bem como aquelas contempladas pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Plano Estadual de Recursos Hídricos; que o empreendimento é uma barragem do Rio Jundiaí-Mirim para construção do reservatório e que as obras complementares são um vertedouro e uma estrutura de tomada d'água; que o empreendimento se preocupou com canteiro de obra, bota-fora, área de empréstimo, como também com a readequação da infra-estrutura que seria afetada durante a obra (realocação do interceptor de esgotos de 5 km, o sistema viário, ou seja, uma estrada pequena que liga o bairro à cidade e a estrada SP-360 que teria de ser desviada e construída uma outra via, que mais tarde viria a constituir-se em uma outra mão dessa estrada); que esse empreendimento futuramente implicará na ampliação da estação elevatória do reservatório existente, por ser sua principal finalidade aumentar a capacidade de captação de água do Rio Atibaia, que hoje é de 700 litros por segundo e seria ampliada para 1200; que a região tem falta de água, toda a bacia de Piracicaba, Jundiaí e Capivari; que, para que houvesse essa captação sem efetivamente intervir ou criar um conflito em toda a região, foi estabelecido pela Câmara Técnica que era possível captar, desde que houvesse a junção dos Rios Jundiaí e Atibaia, de tal forma que o reservatório permitisse, principalmente, na época de estiagem, se retirar e aumentar a captação de 700 para 1200 metros cúbicos; que os principais impactos no meio físico são erosão e assoreamento (o que merece maior cuidado do ponto de vista do DAIA), que podem ocorrer durante a implantação; que os impactos no meio biológico são considerados pequenos, porque, em virtude da ação antrópica, se tem muito pouca vegetação nativa e fauna; que os impactos serão mitigados com a adoção das medidas adotadas; que os impactos sócio-econômicos são positivos e negativos, encontrando-se entre estes últimos a realocação de trinta e oito indústrias e o confinamento do gado; que todas essas questões foram contempladas e identificadas as medidas mitigadoras e os programas que visam minimizar esses impactos, entre os quais monitoramento da qualidade das águas, formação de uma faixa de proteção do reservatório, implementação de programas de peixamento da represa e de realocação das famílias que serão removidas; que, durante a reunião da Câmara Técnica vários conselheiros formularam perguntas, principalmente sobre a perda de água do sistema, a realocação das indústrias, as medidas de contenção dos processos erosivos, e terem sido satisfatórias as respostas oferecidas; que participaram da reunião dessa Câmara Técnica quase todos os seus membros, com exceção de um, e que houve um voto contrário e três abstenções. Em seguida, respondendo à pergunta feita pelo representante de entidades ambientalistas José Marcelino de Rezende Pinto, sobre a razão que levou a representante da Secretaria da Saúde a posicionar-se contrária à implantação desse empreendimento, Estela Bonini informou que havia assim se posicionado porque não possuía subsídios técnicos suficientes para analisar o projeto que estava sendo apreciado e ter sido este motivo que a fez votar contra a sua implementação. Intervieio, em seguida, a conselheira Sânia Maria Tauk-Tornisielo argumentando que se preocupava com o fato de ter sido a falta de informação o motivo que levou três conselheiros a absterem-se e um a votar contrário à implantação desse empreendimento. O Presidente do Conselho interveio argumentando que as atividades de saneamento normalmente provocam aquilo que os economistas chamam de externalidades positivas, ou seja, acarretam, de maneira geral, impactos positivos para o meio ambiente, e está sendo estudado junto ao Conama a edição de uma resolução que facilite a tramitação de projetos dessa natureza, principalmente porque, como há um prazo relativamente curto para que haja toda a tramitação do processo de licenciamento ambiental seja de RAP ou de EIA/RIMA, se está propondo alguns procedimentos que confira agilidade a esse processo. Argumentou, ainda, que, no caso do licenciamento para construção da barragem no Rio Jundiaí-Mirim, este Município obteve



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

uma doação a fundo perdido para a construção dessa obra, mas, se não obtiver a licença ambiental no prazo estabelecido, perderá esse crédito, e que, por esta razão, sem que se ferisse a legislação, se imprimiu uma maior agilidade ao processo de análise e apreciação do seu EIA/RIMA. Em seguida, o representante da Prefeitura do Município de Jundiaí, o superintendente do Departamento de Águas e Esgotos, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a razão que levou a Prefeitura do Município de Jundiaí a solicitar a tramitação desse processo de modo mais rápido, o qual foi protocolado na SMA no final de 1994, é ter sido ele enquadrado no programa Pró-Saneamento, que é contemplado com a destinação de recursos obtidos do Fundo de Garantia através da Caixa Econômica Federal e cuja transferência se dá mediante um conselho estadual para obras de saneamento que visam a melhoria da qualidade de vida no Estado de São Paulo; que, como esses recursos são ainda relativos ao orçamento de 1995, tendo sido, portanto, já aprovados, se não forem utilizados ainda no mês de março, se perderá este crédito e se terá de reiniciar todo o processo de financiamento, que é extremamente complicado, na medida em que é necessário submeter-se a várias instâncias de análise; que os órgãos técnicos do Município têm plena consciência de ser a obra necessária e inevitável e com reflexo extremamente positivo em toda a Bacia do Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí, uma vez que o reservatório terá uma função maior, o aproveitamento da água de chuva, ou seja, ele armazenará a água do período de chuvas e a tornará disponível no período de estiagem, e se eliminará, assim, uma retirada maior de água na Bacia do Rio Atibaia, que abastece Campinas, Valinhos, Sumaré, enfim, um conjunto de cidades; que a obra não beneficia apenas o Município de Jundiaí, cuja população é de aproximadamente quatrocentos mil habitantes, mas toda uma região que possui entre um milhão e meio a dois milhões de habitantes. Interveio a conselheira Helena Carrascosa manifestando os seguintes pontos de vista: ter participado da reunião dessa Câmara Técnica, embora não tenha votado por não fazer parte dela, e que um aspecto desse empreendimento que chamou sua atenção é que a falta de água no Município de Jundiaí constitui um problema que já se faz presente; que a Prefeitura tem de fazer uma captação maior no Rio Atibaia e que essa medida já foi aprovada pelo Comitê de Bacias; que, construindo esse reservatório, a Prefeitura adquirirá condições de diminuir essa captação, pois essa obra contribuirá para que seja menor a captação no Atibaia, o que beneficiará o restante da bacia; que, em relação aos impactos provocados, o entendimento, tanto da equipe que analisou o EIA como dos membros da Câmara Técnica, é que os impactos positivos superam os negativos e serem pertinentes as medidas mitigadoras. Respondendo às questões formuladas pelo conselheiro Horácio Peralta (em primeiro lugar ele declarou ter-se abstido de posicionar-se sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento na reunião da Câmara Técnica, porque a Secretaria Executiva, ao pretender cumprir à risca o regimento, feria o direito dos conselheiros de informar-se, pois o material só chegava na última hora e, às vezes, nem chegava), o representante do empreendedor ofereceu os seguintes esclarecimentos: que os problemas fundiários foram surgindo na década de 70 e que, justamente por isto, nos anos 80 foi aprovada uma lei municipal criando a região de proteção dos mananciais e prevendo a formação de um lago; que algumas pessoas que se sentiram prejudicadas moveram uma ação, tendo a Prefeitura feito uma composição e comprado essas áreas; que, nessa última gestão, apenas uma área foi adquirida e feito um relatório sobre todas as áreas envolvidas, o qual justificava as avaliações anteriores; que se adquiriu uma área da família remanescente dos proprietários da Cica, não tendo sido feita nenhuma outra desapropriação e que se estava aguardando a aprovação ambiental e os recursos; e que a formatação jurídica será acordo de amizade e, quando não possível, emissão de posse. Em seguida, interveio o Secretário Executivo esclarecendo ter a Secretaria Executiva expedido a convocatória para a reunião que se desenvolve, dia 27, em 16 de março, isto é, em um prazo maior que aquele estabelecido pelo regimento. O conselheiro José Pereira de Queiroz Neto declarou ter tido, ao constatar o resultado da votação ocorrida nessa Câmara Técnica, uma compreensão semelhante à revelada pela conselheira Sâmia Maria Tauk-Tornisielo, procedendo, portanto, sua dúvida (ponderou não estar emitindo um juízo de valor) de que se tratava de uma “votação inconclusa”, uma vez que as “quatro abstenções” podiam ser interpretadas como uma tendência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

desfavorável à aprovação do empreendimento, e que essa interpretação podia se fundamentar, no conteúdo transscrito na página 6, primeiro parágrafo, do Parecer Técnico elaborado pelo DAIA, que afirma terem sido apresentadas no estudo três alternativas locacionais, embora não sejam relatadas, o que leva a crer ter este documento se debruçado sobre uma única alternativa. Declarou, ainda, que isso lhe parecia estranho e que esta sua percepção era confirmada pela “votação inconclusa”, motivo este que o levava a perguntar se, não tendo sido apresentadas as outras alternativas, ele também, se houvesse participado da reunião, não teria, como os outros, igualmente se posicionado contrário à construção dessa obra. Depois de ter a conselheira Helena Carrascosa declarado terem sido consideradas as alternativas, uma representante do DAIA informou serem estas restritivas uma por não possuir condições de atingir a vazão, outra porque se localizava em outro Município e a última porque sua área igualmente ultrapassava os limites do Município de Jundiaí e que, a rigor, considerou-se poder o eixo localizar-se mais a jusante e, dada a necessidade de ampliar-se a capacidade do reservatório, dever-se-ia aumentar também a área. O representante da equipe que elaborou o EIA/RIMA ofereceu as seguintes informações: que, em termos de alternativa, todos os estudos anteriores recomendava que se aumentasse a captação no Rio Atibaia e terem sido desenvolvidos estudos sobre três alternativas locacionais: a que se referia à barragem prevista em 1972, cuja cota inundava uma área de 700 hectares, o que inviabilizaria o empreendimento pelos impactos que seriam provocados; outra alternativa que se localizava em outro Município e provocaria grande impacto na vegetação; e uma outra alternativa que invadia uma área densamente povoadas. O conselheiro João Paulo Capobianco formulou, nessa oportunidade, as seguintes questões: sobre o sistema em funcionamento no Município de Jundiaí, se ele era ou não independente; sobre o índice de perda de água na cidade de Jundiaí; sobre as medidas efetivamente adotadas para fomentar a economia de água, isto é, sobre a forma como a Prefeitura tem enfrentado esse déficit de água; sobre o número das famílias que serão realocadas da área, se de fato serão 187, pois possuía dúvidas a esse respeito, na medida em que esse total parecia não englobar as famílias que moravam em casas alugadas, o que levou o DAIA a considerar inadequada essa quantificação, pois considera ser responsabilidade do empreendedor contemplar todas as famílias que serão realocadas; acerca da possibilidade de serem estabelecidas, como condição para a obtenção da Licença de Instalação, as seguintes exigências: primeiro, comprovar-se a possibilidade de as famílias encontrarem moradias compatíveis com os seus rendimentos; e, segundo, dever o empreendedor contemplar o controle do processo erosivo em toda a bacia, levando em conta localizarem-se as cabeceiras do rio em outros Municípios, o que implicaria na realização de obras nesses territórios. O representante do empreendedor ofereceu os seguintes esclarecimentos: ser o sistema de abastecimento de água do Município de Jundiaí independente; possuir todo o Município serviço de abastecimento de água e, igualmente, sistema de coleta de esgoto; ser a perda de água no Município da ordem de 34%, e que, anteriormente, ela era bem maior, e estar sendo atualmente implementado um programa de redução de perda, o qual foi aprovado pelo DAEE; ser Jundiaí a única cidade do Estado de São Paulo que possuía programa dessa natureza aprovado pelo Comitê de Bacia; ter sido tomada uma série de medidas, uma delas contemplando a cobrança de uma taxa a ser usada para combater essas perdas; ter sido aprovado pelo Finep um estudo que define o conceito de redução de perdas, o qual está sendo detalhado; dever ser implementado um programa de educação ambiental com o intuito de preservar-se a água; ter o município igualmente criado escolas ambientais, ou seja, possuir a rede municipal escolas ambientais espalhadas pela cidade e que uma das matérias nelas ensinadas se refere à conservação da água; terem sido quantificadas 127 famílias, embora apenas 109 tenham problemas graves, pois perderão a casa e o emprego em virtude da retirada de algumas oliveiras; pretender o projeto acomodar 130 famílias, embora apenas 109 venham a ser comprovadamente prejudicadas; ter sido assumido também o compromisso de colocarem-se os 109 chefes de família em empregos e possibilitar-lhes alguma formação profissional; terem sido executados trabalhos em parceria com dois dos Municípios limítrofes para combater o processo erosivo e que a Prefeitura de Jundiaí executará essas obras, desde que esses Municípios a autorizem; possuir o projeto um maior



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

alcance em relação ao aumento da captação; e possuir o Rio Atibaia uma vazão média de 8 metros cúbicos. Depois de o representante do empreendedor informar que as famílias computadas receberão valores significativos e aquelas que se defrontam com maiores dificuldades receberão um tratamento adequado a sua situação, o conselheiro João Paulo Capobianco retirou a proposta de exigência que havia formulado. Encaminhado para votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica nos termos de sua conclusão, ou seja, contemplando todas as medidas e recomendações estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental e pelo Parecer Técnico do DAIA, este documento foi aprovado ao receber vinte e sete (27) votos favoráveis e dois (2) contrários, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 08/96. De 12 de março de 1996. 107^a Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 107^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Barragem do Rio Jundiaí-Mirim”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Esgotos da Prefeitura Municipal de Jundiaí (Proc. SMA nº 7347/94), e reitera as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 02/96”**. Tomada esta decisão, o representante do Ministério Público, Herman Benjamin, declarou não concordar com o fato de não se contar seu voto por não se ter cumprido o ato de designação legal. O Presidente do Conselho, por sua vez, declarou que, em nome do Consema, tecia elogios à Prefeitura de Jundiaí não só quanto ao empreendedorismo pela excelente qualidade do projeto por ela elaborado, pois poucos estudos contemplam tantos aspectos de maneira tão abrangente como este como também pela preocupação que possuía em relação à conservação da água, pois talvez ele seja o único Município do Brasil que tem propostas para esta questão. Em seguida anunciou que o futuro representante do Ministério Público no Conselho, Herman Benjamin, havia sido nomeado Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, o que representava um avanço muito importante para o Ministério Público, ao qual tecia elogios pela escolha, que antes ele estava em uma universidade do Estado do Texas, nos Estados Unidos, na qualidade de professor-visitante, e que sua capacidade, inteligência e brilho eram por todos reconhecidos. Em seguida o Secretário Executivo informou que se passaria a apreciar o item seguinte da pauta, ou seja, o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Loteamento Cidade Nova I, II e III e Portal do Éden”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itu, e solicitou ao relator dessa matéria, conselheiro Eduardo Trani, que fizesse um breve histórico da reunião cujos trabalhos resultaram na elaboração desse documento. Este conselheiro ofereceu as seguintes informações: ter o parecer feito uma súmula do que havia sido discutido, embora alguns itens estivessem bastante detalhados; ter sido essa reunião a primeira da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários, cujo objetivo havia sido avaliar os impactos ambientais dos empreendimentos acima citados cuja implantação vinha ocorrendo em diferentes fases; ter a Câmara Técnica discutido a perspectiva do próprio DAIA ao solicitar que o empreendedor apresentasse o EIA/RIMA com o objetivo de que fossem sanadas as dificuldades de implantação desses conjuntos; tratar-se de um empreendimento bastante complexo, formado por quatro loteamentos -- Cidade Nova I, com 2.900 unidades, Cidade Nova II, com 998 unidades, Cidade Nova III, com quase 700 unidades, e Portal do Éden, um projeto de urbanização que teve suas unidades habitacionais invadidas; conformarem todos esses empreendimentos um subdistrito no Município de Itu, com vocação para tornar-se uma nova cidade; terem os conselheiros considerado -- o que se encontra detalhado no item 2 desse parecer -- algumas preocupações, entre as quais se incluíam as seguintes: aquela que dizia respeito ao desmatamento realizado, que provocou sérios impactos na vegetação, com prejuízo específico para a mata ciliar existente na Área de Proteção Ambiental-APA, criada por lei municipal, cuja reparação através do cumprimento da exigência estabelecida pela Curadoria de Meio Ambiente do Município não era suficiente, pois a substituição da vegetação pelo plantio em outras áreas não solucionava a ausência de arborização nas áreas institucionais; aquelas que se referiam à má qualidade do projeto urbanístico, tendo em vista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que o sistema viário não acompanhava as curvas de nível, o que provocava o surgimento de processos erosivos e facilitava as inundações; aquelas relativas à dependência desses loteamentos do centro urbano, o que concorria para que ele se consolidasse como mera cidade-dormitório, principalmente pela inexistência de opções de lazer e de serviços públicos que os tornassem mais autônomos; as que diziam respeito à dificuldade de acesso da população a algumas áreas institucionais e de lazer, o que empobrecia a qualidade de vida e se verificava como uma tendência da maioria dos projetos urbanísticos feitos no Brasil; aquelas que se relacionavam com a forma como esses loteamentos vinham sendo licenciados -- um a um, no varejo, uma vez que cada um, isoladamente, não podia ser enquadrado dentro da exigência estabelecida pelo Conama através da Resolução 001/86 (comentara-se, naquela oportunidade, a importância do Graprohab no sistema licenciamento, principalmente por frear a tendência de se licenciar sem se fazer uma análise do conjunto, o que concorria, entre outras coisas, para a ocorrência de impactos cumulativos); as que diziam respeito ao fenômeno de expansão desordenada das cidades, que vinha tendo lugar em todo o Interior do Estado de São Paulo, e cuja principal característica era não cumprir os requisitos que conferiam qualidade de vida a esses loteamentos, se tornando imperativo, pois, difundir-se, junto aos órgãos competentes, a necessidade de se transformar a concepção desses projetos, o que, inclusive, diminuiria a quantidade de ações corretivas estabelecidas à época do licenciamento; aquelas que se referiam à necessidade de se estabelecer, precisamente, a abrangência da licença prévia a ser concedida, explicitando-se que os demais loteamentos pleiteados para a região (Cidade Nova IV e V) não estavam sendo licenciados; serem as seguintes as exigências estabelecidas pelo

parecer Técnico CPRN/DAIA n^o 003/96: que, para solicitação de Licença ao Graprohab, o empreendedor deveria apresentar comprovação da implantação da rede coletora no loteamento Cidade Nova I, a qual já se encontrava licenciada, e também implantar, nesse mesmo loteamento, sistema de drenagem; executar os serviços de pavimentação dos loteamentos Cidade Nova I e Cidade Nova II; implantar todo o sistema de abastecimento de água; implantar sistema de tratamento de esgotos gerados pelo empreendimento; cumprir termo de compromisso firmado com DEPRN e demais exigências constantes do Parecer Técnico DEPRN 01/96; desassorear córrego no Cidade Nova III, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DEPRN; ampliar a coleta de lixo para atender os loteamentos Cidade Nova II e III; equacionar, junto à Cetesb, solução para a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no empreendimento (conforme informações do documento Cetesb Relatório de Vistoria IA/00918); não prosseguir a ocupação dos lotes/casas até a regularização do empreendimento junto ao Graprohab; e encerrar as pendências com o Ministério Público do Estado de São Paulo; ter a Câmara Técnica, além de concordar com a necessidade de que essas exigências sejam cumpridas, estabelecido mais duas exigências e três recomendações: exigências: 1. que o Poder Público Municipal apresente, quando da solicitação de licença aos órgãos competentes, Secretaria do Meio Ambiente e Cetesb, em relação a qualquer outro empreendimento imobiliário a ser instalado no bairro de Pirapitangui, um RAP - Relatório Ambiental Preliminar; 2. que a Licença de Instalação só seja concedida pelos órgãos licenciadores após a apresentação dos projetos executivos finalizados. Recomendações: 1. que os órgãos que compõem o Graprohab exijam, para qualquer outro empreendimento além de Cidade Nova I, II e III, e Portal do Éden, RAP, ou outro documento dessa natureza; 2. que o Poder Público Municipal, através de seu Comdema, garanta a participação da sociedade civil local, na gestão da qualidade ambiental do empreendimento; 3. que o poder público municipal, inclusive com a participação do Comdema, formule um plano de garantia da permeabilidade do solo com a finalidade de minimizar o impacto das enchentes, garantindo infiltração no solo e a recarga dos mananciais; ter a reunião se realizado com a presença de sete conselheiros, aprovado esse empreendimento com as exigências e recomendações feitas e alertado o próprio Consema para a necessidade de levar em conta a experiência do licenciamento desses loteamentos de Itú, que vem-se desenrolando desde 1992, como um exemplo a ser considerado quando do licenciamento de outros empreendimentos dessa natureza, para que se proceda da mesma forma, exigindo-se EIAs/RIMAs das Prefeituras, principalmente quando se tratar

Pág 8 de 36



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de empreendimentos que envolvem um conjunto de loteamentos imobiliários pequenos e que, em seu todo, acarretem problemas ambientais graves pela sua complexidade. Nesta oportunidade, o Presidente do Conselho registrou a presença da Presidente do Comdema de Itu. Em seguida, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, declarou ser necessário lembrar que o Governador do Estado não indica membros do Ministério Público para comporem órgãos colegiados, pois quem indica é o Procurador Geral. Argumentou o Secretário Executivo que todos os órgãos que têm representação no Consema indicam seus representantes, mas é o Governador quem designa cada um dos conselheiros. O Coordenador Herman Benjamin questionou se as pendências judiciais dos empreendimentos já haviam sido solucionadas. A advogada Vera Nunes, vinculada à área jurídica da Prefeitura Municipal de Itu, ofereceu as seguintes informações: ter sido proposta uma ação pelo Ministério Público e já ter sido ela julgada, tendo o empreendedor sido condenado, mas que as exigências feitas na sentença eram as mesmas estabelecidas pelo DAIA, e que, portanto, a cumprirem-se às determinações do DAIA, se estará, na realidade, atendendo igualmente àquelas estabelecidas pelo Ministério Público (ou seja, implantar infra-estrutura, promover a recuperação ambiental das áreas etc.). O Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, declarou ter sido informado pelo Promotor de Justiça da Cidade de Itu de que a Prefeitura havia sido condenada e havia recorrido, e que, portanto, estaria o Conselho analisando uma matéria que estava “sub-judice” por força de recurso impetrado pela própria Prefeitura, e que, portanto, se por uma questão de princípio não deveriam os órgãos administrativos decidirem sobre matéria que se encontrava “sub-judice”, encaminhava a seguinte questão de ordem: que, com base nos argumentos levantados, dever-se-ia suspender a análise dessa matéria. A advogada Vera Nunes argumentou, em seguida, ter sido essa ação julgada antes que as recomendações do DAIA tivessem sido estabelecidas. Depois de o Presidente do Consema declarar que naquela oportunidade falava em nome da Secretaria do Meio Ambiente e que defendia o ponto de vista de que o Ministério Público deveria participar do processo de discussão desse EIA/RIMA, para que pudessem ter lugar algumas ações complementares, as quais deveriam constar dos próprios autos, o Coordenador das Curadorias do Meio Ambiente, Herman Benjamim, propôs que a Prefeitura Municipal de Itu, o Ministério Público e a Secretaria do Meio Ambiente fizessem algum acordo em relação à ação civil pública e, depois, submetesse os termos desse acordo ao Consema, e que só, então, este Colegiado tomasse alguma decisão. Interveio a conselheira Helena Carrascosa argumentando que uma das exigências estabelecidas pelo Parecer Técnico do DAIA, para obtenção de licença de instalação, referia-se exatamente ao equacionamento dessa pendência, mas que o objeto da análise que estava sendo feita eram as condições para a concessão da licença prévia e dizia respeito tão somente à viabilidade ambiental do empreendimento. O Coordenador das Curadorias do Meio Ambiente argumentou ser uma determinação constitucional não se deliberar sobre matéria que esteja “sub-judice”, não importando se um dos requisitos determinados pela Secretaria do Meio Ambiente dissesse respeito ou não à composição de um dos litígios que se encontravam em pendência. Interveio novamente a representante da área jurídica da Prefeitura Municipal de Itu argumentando que este órgão não se negava de forma alguma a atender as exigências do DAIA, as quais, atendidas, satisfaziam igualmente às exigências feitas pelo Ministério Público. Em seguida, o representante do DAIA esclareceu que, durante o processo de análise do EIA/RIMA, ocorreu uma troca de informações entre o Promotor Público de Itu e aquele departamento, sobre os aspectos mais importantes da referida ação civil pública. Interveio o Presidente do Consema, argumentando que considerava importante registrar que a pretensão da SMA era não só agir em conformidade com o Ministério Público, mas, mais ainda, engajá-lo nesse processo de negociação. Manifestou-se o representante da OAB, o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, tecendo as seguintes considerações: que, em primeiro lugar, dava as boas vindas ao conselheiro Herman Benjamin, pois, sem dúvida, o Consema iria enriquecer-se com a sua contribuição; que, em segundo lugar, mesmo que o Ministério Público estabelecesse algum acordo com o Poder Executivo, ou com quem quer que fosse, a questão em tela estava fora da alçada deste Poder, pois, a partir do momento em que a ação se iniciou, ela passou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para a jurisdição de um outro Poder constitucionalmente estabelecido; que havia uma titularidade da ação e uma necessidade de se estabelecer uma modificação ou uma adequação das exigências que o DAIA julgassem não haverem sido satisfeitas. O conselheiro Adalton Paes Manso interveio tecendo as seguintes considerações: terem sido esses aspectos analisados pela própria Câmara Técnica; que esse conjunto de empreendimentos havia-se constituído historicamente de irregularidades e ilegalidades; que causava espécie haver apenas uma ação contra esse empreendimento totalmente ilegal; que agradecia ao Ministério Público por ter levantado esta questão; que a postura até então adotada pelo Consema foi a de não deliberar, enquanto uma matéria estivesse "sub-judice"; que se discutiu muito na Câmara Técnica a possibilidade de solucionar uma questão emergencial que envolvia dezenas, centenas ou, talvez, milhares de famílias, que já estavam ocupando a área e vivendo nos lotes ilegais e irregulares e em situação precária de vida; que todo o empenho da Secretaria do Meio Ambiente e da Prefeitura na atual gestão tem sido o de corrigir todas essas ilegalidades; e que o caminho correto parecia ser de fato enfatizar que existia uma questão legal sobre a qual não se podia passar por cima. Intervieram, em seguida, os conselheiros João Paulo Capobianco, Sânia Maria Tauk-Tornisielo e Antonio Fernando Pinheiro Pedro. O primeiro declarando ter sido a prática do Consema não deliberar em situações como aquela, como fora o caso do empreendimento Costa Blanca, por exemplo, que viera ao Consema para ser apreciado, e este resolvera não analisá-lo por estar "sub-judice", e que, no caso do empreendimento em tela, propunha, para que o Consema fosse coerente em seus procedimentos, que se reiterasse a proposta encaminhada pelo Ministério Público, o qual já manifestara o compromisso de contribuir para que essa ação fosse resolvida o mais rapidamente possível. A conselheira Sânia Maria Tauk-Tornisielo, por sua vez, manifestou os seguintes pontos de vista: que, apesar de não serem legais, eram morais as medidas adotadas em relação a esse empreendimento, pois tratava-se de centenas de famílias vivendo em péssimas condições de vida; que havia participado da Câmara Técnica que discutiu detalhadamente este aspecto do empreendimento; que o próprio Poder Público, inclusive os promotores públicos das cidades do interior, têm recorrido ao parecer ambiental antes de se posicionarem nos processos; que o grande problema desses loteamentos era o adensamento da população, que provocava graves problemas ambientais; que o processo de avaliação de impacto ambiental já era moroso na própria Secretaria do Meio Ambiente e que se tornava mais moroso ainda quando dependiam de um posicionamento da Justiça; que, se não forem urgentemente adotadas medidas de mitigação na área de saneamento, a situação desses loteamentos piorará numa progressão geométrica; e que havia, portanto, necessidade de um acordo imediato entre o Poder Público e a Secretaria do Meio Ambiente para se solucionar esse problema. O conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro informou que havia necessidade de acertos ou de adequações, pois é o que determina a Lei nº 7.347, e que se adotasse esse procedimento antes de submeter o exame desse EIA/RIMA ao Plenário e se resolvessem essas questões, pois, assim, não se incorreria em um vínculo essencial que anularia o ato de aprovação. O Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Herman Benjamin, fez as seguintes afirmações: ter aquela discussão um alcance maior, pois não se limitava ao empreendimento em exame, pois teria de levar-se em conta fazer o Consema de São Paulo escola para o país inteiro, na medida em que as questões discutidas nesse fórum tinham desdobramentos práticos em outros Estados da Federação; haver o Presidente dito muito bem que, na sua opinião, em certas circunstâncias o Consema poderia manifestar-se em matéria que estava "sub-judice", e que, aos seus olhos, esta circunstância ocorria no caso de ter a ação por objeto exatamente a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, e não quando ela requeria a nulidade de um EIA já elaborado, ou, então, quando incluía o atendimento de outros pedidos ou exigências, como era o caso da ação em tela, que solicitava, entre outras providências, a reparação por danos ambientais causados, a nulidade de cláusulas contratuais firmadas pelos consumidores lesados pelas empresas que participaram da construção desses empreendimentos, com base no Código de Defesa do Consumidor, e o atendimento de mais uma série de pedidos paralelos com igual importância social e que ainda se encontravam pendentes exatamente em decorrência do recurso impetrado pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Prefeitura; parecer, pois, haver concordância entre o ponto de vista de alguns conselheiros e o do Presidente, isto é, de que, em certas circunstâncias especiais, o Consema poderia manifestar-se, mas que este caso parecia caber apenas que se estabelecesse um acordo entre a Prefeitura e o Ministério Público e, só depois, esta matéria fosse levada ao Consema; verificar-se, pois, às páginas 28 do processo, constituir um dos itens do pedido abster-se a Prefeitura de implantar os loteamentos denominados Cidade Nova IV e Cidade Nova V, enquanto não se obtivesse prévia aprovação de todos os órgãos competentes. O Presidente do Conselho interveio declarando que iria dirimir a questão de ordem colocada: que os órgãos administrativos, no caso o Consema, podiam manifestar-se sob matéria que estivesse "sub-judice" desde que o Poder Judiciário não houvesse determinado que ele não pudesse opinar em função de descumprimento da legislação ou mesmo da Constituição; que, se a Administração Pública em relação a alguma matéria resolvesse, mesmo através do Conselho que é um órgão colegiado, manifestar-se sobre uma matéria que, indiretamente, estivesse "sub-judice", o Consema e a Administração assumiam o risco da nulidade desse ato posteriormente; que, portanto, sua decisão é que o Consema pode examinar esse empreendimento com o risco de amanhã ser anulada sua decisão pelo Poder Judiciário. Depois de o Secretário Executivo declarar que, dirimida essa questão de ordem, se passaria a examinar o parecer da Câmara Técnica sobre o empreendimento em tela e de o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamim, conferir com a representante da área jurídica da Prefeitura Municipal de Itu a compatibilidade entre os pedidos do Ministério Público e aqueles que se encontram listados na ação civil pública, esta representante mencionou cada um deles, item por item. Em seguida, o conselheiro Horácio Peralta manifestou os seguintes pontos de vista: que, como a orientação recebida do Ministério Público indicava que a ação civil pública tinha como escopo, não só reparação de dano ambiental, mas, também, a reparação dos direitos do consumidor -- pois, como todos sabiam, aquele que compra um imóvel adquire uma unidade habitacional, podendo rescindir o contrato, mas, só lhe sendo conferido o direito de rescindir unilateralmente se for provado que o loteador não cumpriu as exigências legais para com o adquirente, se não se poderia, ao se conceder licença prévia a estes loteamentos, estar tolhendo o consumidor de adotar medidas jurídicas de proteção ao seu direito, como a representação criminal por exemplo, e, além disso, estar-se coroando o empreendedor com o Estudo de Impacto Ambiental, uma vez que a aprovação deste se constituirá em matéria de defesa do empreendedor; que, se deveria ter na lembrança o processo de aprovação do empreendimento Costa Blanca, que acabara de ser citado pelo conselheiro João Paulo Capobianco, e nunca esquecer o passado deste Colegiado, que possuía uma história de decisões estabelecendo que não se devem examinar Estudos de Impacto Ambiental cujo forum adequado de discussão e análise é o Ministério Público; que, se o Coordenador da Curadoria de Meio Ambiente pudesse, pediria que ele informasse se a esfera da ação civil pública abarcava também crimes que lesam o direito do consumidor. Manifestou-se o Presidente do Conselho declarando que se estava discutindo novamente o mérito de uma questão que havia sido respondida por ele ao dirimir a questão de ordem encaminhada pelo Coordenador da Curadoria de Meio Ambiente e que, se ainda sobrevivesse alguma dúvida a esse respeito, que se impetrasse alguma ação junto ao Poder Judiciário, pois caberia a este Poder, e não ao Ministério Público, dirimi-la. Depois de o conselheiro Horácio Peralta formular mais uma vez esse pedido, o Presidente do Conselho reafirmou sua opinião e declarou que se voltasse ao mérito da matéria que se estava discutindo e que dizia respeito à apreciação do parecer da Câmara Técnica, o qual acolhia aquele elaborado pelo DAIA. Manifestou-se o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarando que não cabia embargo judiciário somente em relação ao aspecto colocado, pois havia, em relação a esta obra, outros problemas ambientais, entre eles a não-existência da infra-estrutura de saneamento básico e a ineficiência dos serviços de fiscalização por parte do Estado. Interveio o Presidente do Conselho declarando que, por uma questão de respeito ao Consema, quando o representante de uma entidade ambientalista ou de um órgão governamental ou não-governamental não estivesse presente à exposição e, em consequência, deixasse de ouvir as informações sobre o empreendimento oferecidas pelos representantes do empreendedor, da empresa responsável pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

elaboração do EIA e pelo próprio relator da Câmara Técnica, deixasse de opinar, uma vez que a recolocação de aspectos já analisados constituía-se, no mínimo, em uma falta de atenção para com o Conselho. Depois de este conselheiro formular novamente este pedido, a conselheira Helena Carrascosa declarou que faria um relato muito rápido do processo de tramitação desse empreendimento: ter sido solicitada licença para um desses loteamentos através do Graprohab e que, nessa ocasião, os representantes da Secretaria do Meio Ambiente e da Cetesb nesse órgão identificaram o processo de adensamento que estava ocorrendo naquela área; ter, então, esse órgão solicitado que fosse elaborado EIA para o conjunto dos empreendimentos; aproveitava a oportunidade para esclarecer ao conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira que houve autuação administrativa por parte da Secretaria do Meio Ambiente, da Polícia Florestal e do DEPRN, da qual decorreu um embargo e cujo equacionamento resultou em um termo de compromisso para adoção de medidas de recuperação ambiental, tendo já sido adotadas aquelas relativas ao saneamento básico, principalmente de drenagem, e que, em relação às que não foram implementadas, o Ministério Público, depois de ser informado, propôs a ação que já havia sido mencionada; entender, pois, que não houve omissão por parte da Secretaria do Meio Ambiente, que tomou as providências administrativas cabíveis e municiou o Ministério Público de informações suficientes para propositura de uma ação judicial; lembrava também que, quando da discussão desse projeto pelo DAIA, esses problemas já estavam criados e que entendia ter esse processo de discussão possibilitado um ganho ambiental muito grande para a área, na medida em que haviam sido equacionadas as questões relativas ao esgoto, ao abastecimento de água e à drenagem, embora outros problemas precisassem ainda ser solucionados; terem sido analisados pelo DAIA dois Estudos de Impacto Ambiental apresentando situações muito semelhantes a essa, os quais foram reprovados pelo DAIA, o que se constituiu em um impedimento para que a Secretaria interviesse na área, o que efetivamente contribuiu para que ela continuasse tão ou mais degradada; estabelecer as exigências que constam dos pareceres constitui uma maneira de contribuir para o saneamento da área; ser esse EIA mais uma medida de recuperação e de saneamento ambiental do que de licenciamento, uma vez que o projeto já estava implantado; e existir uma Resolução do Consema que possibilita a adoção desse procedimento, ou seja, solicitar EIA para projetos já implantados ou em implantação e que ainda não tenham obtido licença prévia. Interveio o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro solicitando que fosse ouvida a representante da AICA para que oferecesse informações sobre o loteamento Cidade Nova II. Ocorreu, em seguida, uma intervenção do Secretário Executivo fazendo as seguintes declarações: que, segundo o regimento, todos os conselheiros, em situação de real necessidade, poderiam trazer para o Plenário pessoas que os auxiliassem nas intervenções; que se havia decidido no Conselho, em setembro de 1993, que os conselheiros deveriam avisar a Secretaria Executiva antecipadamente acerca de quais pessoas eles gostariam que fizessem uso da palavra, e que este procedimento não fora adotado pelo conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro; e que, portanto, a assessora mencionada pelo conselheiro seria ouvida, se o Plenário entendesse que isso devesse ser feito, mas que gostaria de deixar claro que o regimento determina como proceder em situações como esta. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro reiterou o pedido que havia formulado, tendo ocorrido, nessa oportunidade, uma intervenção do Presidente, declarando que era parlamentar e que essa sua afirmação significava que, como no Parlamento e como num Tribunal, um regimento existia para ser obedecido, independentemente de quem na verdade estava fazendo uso de qualquer prerrogativa, como, por exemplo, do direito à palavra, e que, igualmente no Consema, a observância do regimento deveria ser feita por todos, por uma questão de respeito. Em seguida, solicitou ao Secretário Executivo que fizesse a leitura do regimento para que ficasse claro ser a questão examinada meramente regimental. O Secretário Executivo fez a leitura do parágrafo único do artigo oitavo do regimento, cujo teor passa a ser transcrito: "Os conselheiros, em situação de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores comunicando previamente ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra". Em seguida, o Secretário Executivo informou que, em uma reunião do Plenário ocorrida no dia 29 de setembro de 1993, ao se tratar de assuntos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

vinculados ao funcionamento do Conselho, ficou estabelecido que, quanto à concessão da palavra a pessoas que não fazem parte do Conselho, seria observado o que estabelece o parágrafo único deste artigo, mas que, se o Plenário aceitasse que se concedesse a palavra à assessora, esta seria concedida. Depois de o Plenário manifestar-se favoravelmente a este pedido, a representante da AICA declarou que agradecia a deferência e que gostaria de dizer apenas que considerava oportunas e necessárias uma série de exigências constantes do EIA/RIMA do empreendimento que está sendo analisado, mas que ela achava importante oferecer mais algumas informações: que o loteamento Cidade Nova II, cuja área não se encontrava ocupada ainda, já havia sofrido uma série de invasões, conforme havia sido mencionado pelo Presidente do Conselho; que essas casas, pelo projeto inicial, eram embriões, pois possuíam a possibilidade de serem ampliadas, dado que eram geminadas, de duas em duas; que foi verificado pelo próprio DAIA não haver possibilidade de ampliarem-se essas casas, porque na frente há rua, atrás, um barranco, e, ao lado, são grudadas uma na outra; que a primeira possibilidade seria derrubar-se uma parte dessas casas para se criar uma área comum, e a segunda, construir-se apenas quatrocentas e cinqüenta casas, em vez de novecentas, para que cada unidade medisse, pelo menos, cinqüenta metros quadrados, e não apenas vinte e seis ou vinte e oito metros, em nome da qualidade de vida das pessoas que nelas morarão; que a Caixa Econômica Federal deveria ser envolvida -- ela deve ser acionada pela Prefeitura para pedir resarcimento de qualquer prejuízo. Em seguida, o representante do empreendedor ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a ampliação é possível, pois já existe um outro conjunto habitacional com as mesmas características, que é o Cidade Nova III, no qual já estão sendo feitas as ampliações pelos próprios moradores; que o serviço de água e esgoto referente a esse conjunto habitacional já está previsto e há quantidade de água suficiente para essas novecentas e noventa e oito unidades; que, se essa ampliação for feita, juntando duas casas em uma, um problema surgiria, que seria a necessidade de dobrar o valor das prestações, e aí essas unidades não seriam repassadas para a mesma população, que está ávida para obter e ocupar essas moradias de uma maneira decente e pagando por elas apenas cinqüenta e dois reais de mensalidade. Intervieio o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente fazendo as seguintes declarações: haver uma ação proposta, uma ação ganha em primeira instância e uma ação pendente de um recurso impetrado pela Prefeitura; haver uma ação cujo objeto não cuida apenas de questões ambientais, mas também de irregularidades no âmbito da Lei Lema e que tem desdobramentos penais, tanto pelo desrespeito à legislação ambiental como por desrespeito à lei dos loteamentos; poder a decisão deste órgão comprometer profundamente o desenrolar desta ação civil pública; ser elogável a postura da SMA, que nesse caso específico abriu um precedente extraordinário, comum em outros países mas não no Brasil, ou seja, impedir que projetos pulverizados sejam aprovados de forma despercebida, sem passar pelo crivo do Estudo de Impacto Ambiental; serem altamente louváveis, também, as exigências feitas pela Secretaria do Meio Ambiente; estar preocupado com o fato de a Prefeitura ser refratária à decisão judicial, pois ela poderia perfeitamente ter feito um acordo no âmbito do Poder Judiciário e, junto com o Ministério Público e a Secretaria do Meio Ambiente, acertar de maneira rápida todos esses empreendimentos, mas que, ao invés disso, está forçando o Ministério Público a impugnar judicialmente uma decisão do Consem, o que não permitirá uma rápida solução para esse problema social; desejar o Ministério Público resolver de maneira rápida e séria esta solução, observando o interesse sócio-ambiental; e sugerir que, se o Conselho aprovar o estudo feito, que conste uma cláusula afirmado ter sido essa decisão tomada sem prejuízo de ações e procedimentos administrativos, penais e civis pendentes. Intervieio o Presidente do Conselho propondo que se deveria, na verdade, condicionar a licença ambiental, ou seja, estabelecer que esta só poderá ser dada uma vez resolvida a pendência judicial. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre o Coordenador das Curadorias do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho, o primeiro argumentando serem três réus, pois, além municipalidade, havia duas empresas privadas que não só violaram os direitos dos consumidores, mas violaram também o meio ambiente e a Lei Lema de todas as formas imagináveis, e que se pretendia resolver todos os problemas, e o Presidente propondo que o Coordenador Herman



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Benjamin explicitasse uma condição para a concessão da licença ambiental, o que, na verdade, seria o condicionamento a um acordo judicial. O representante da área jurídica da Prefeitura declarou que, de fato, houve uma infração, que o órgão que representava reconhecia este fato, mas que havia condições e a Prefeitura estava disposta a fazer um acordo com o Ministério Público, através do qual ela se comprometeria a retirar o recurso, porque o que interessava a ela é a obtenção da licença prévia para o loteamento. Depois de o Presidente intervir propondo que o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente deveria apresentar, por escrito, uma proposta, manifestou-se o representante Antônio Fernando Pinheiro Pedro, argumentando que, se assim procedesse, o Presidente poderia incorrer num gravíssimo erro de improbidade. Interveio o Presidente do Conselho contra-argumentando que o ato de improbidade administrativa não seria do Consem, uma vez que o Conselho não praticava atos dessa natureza. Manifestou-se, em seguida, o Coordenador das Curadorias do Meio Ambiente declarando sua impossibilidade para redigir uma cláusula que fosse constar como um apêndice da decisão que viesse a ser tomada pelo Conselho, pois, se assim procedesse, estaria, de certa maneira, abrindo mão de um eventual questionamento, e que desejava apenas, naquela ocasião, salvar a ação civil pública e os procedimentos penais contra os degradadores privados. Afirmou, ainda, que deveria constar em ata que a representante da Prefeitura declarou que este órgão abrirá mão do recurso impetrado, porque esta declaração, de certa maneira, permitirá que a ação prossiga em relação aos outros réus. Manifestou-se a representante da Prefeitura declarando que este órgão já assumira o compromisso de retirar o recurso. Interveio o Presidente do Conselho propondo que a licença só fosse concedida no momento em que o juiz homologasse a desistência do recurso. Interveio o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto tecendo as seguintes considerações: que o mecanismo através do qual as questões chegavam ao Consem era a pressa, a urgência dos fatos, que levava à necessidade de terem os conselheiros de tomar urgentemente uma decisão; que uma segunda afirmação que fazia era que o Consem não provocava, como se costumava dizer, a morosidade do processo de licenciamento e que o uso deste argumento lhe causava um peso na consciência, na medida em que levantava a possibilidade de estar atrapalhando a vida de pessoas que precisavam, por exemplo, de moradia; que uma terceira afirmação que fazia era em relação à necessidade de que o Consem avançasse em suas análises, o que, infelizmente, não vinha acontecendo, como bem demonstrava o exame que acabara de ser feito pelo Conselho da viabilidade ambiental da “Central de Tratamento de Resíduos Industriais”, de Piracicaba, quando novamente se colocou para os conselheiros a impossibilidade de negociarem; que a idéia a ser seguida, por ser a mais sensata, é a suspensão do exame em tela, e não a tomada de uma decisão contrária a esse empreendimento; que, portanto, se deveria suspender a apreciação desse EIA/RIMA porque, se ele for aprovado, se lhe for concedida a licença prévia, nada mais será feito, pois, infelizmente, faltará gasolina para a Cetesb ou para o Instituto Florestal fazerem vistoria, ou seja, surgirão problemas cuja solução não dependerá apenas da vontade do Secretário; que reiterava o raciocínio da suspensão do exame, porque estes mesmos problemas aconteceram quando da apreciação da central de resíduos acima mencionada, e ser o pedido de suspensão a única prerrogativa que o Plenário possuía e que ela devia ser usada de forma eficiente, e não ficasse limitado apenas a dizer sim ou não. Houve, em seguida, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Eduardo Trani e Antônio Fernando Pinheiro Pedro, o Secretário Executivo, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, sobre a proposta de estabelecer-se mais uma condição à concessão da licença de instalação, através da agregação de um novo item a uma das exigências e, durante esta troca de pontos de vista se levou em conta diversos aspectos dessa proposição, entre os quais sua legitimidade, o fato de envolver a manifestação de vontades de forma unilateral, sua anti-juridicidade ao impedir o acesso judicial a uma das partes. Em seguida, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente sugeriu que essa condicionante tivesse a seguinte redação: “encerrar pendências com o Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo a Prefeitura apresentar comprovante de desistência do recurso na ação civil pública, assumindo a responsabilidade integral pelas obrigações constantes na sentença do primeiro grau, conforme consta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em ata”. Manifestaram-se acerca dela o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro e o Presidente do Conselho. Em seguida, a conselheira Eleonora Portella Arrizabalaga encaminhou a seguinte questão de ordem: que o Presidente estabelecesse por quantos conselheiros um órgão era representado em uma reunião do Conselho. O Presidente do Conselho interveio considerando ter sido levantada uma questão de ordem absolutamente relevante e determinou que as instituições que estivessem representadas por dois conselheiros escolhessem qual deles participaria da reunião. Em seguida, perguntou quem era, na reunião, o representante da OAB, se o titular ou o suplente. Depois de o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro argumentar que não havia qualquer previsão a esse respeito no regimento e de o Presidente contra-argumentar que, a respeito dessa questão, era ele, Presidente, quem decidia e que cada instituição, cada entidade, deveria ter um representante na reunião e que, caso este viesse a se ausentar, deveria comunicar este fato à Mesa para que o suplente assumisse o seu lugar, novamente perguntou quem representava a OAB naquela reunião, se o titular ou o suplente. Depois de o representante titular da OAB afirmar que não responderia esta questão, porque da mesma maneira que respeitava a Presidência do Conselho gostaria, igualmente, de se ver respeitado, e de o Presidente do Conselho afirmar que aquele conselheiro estava desrespeitando o Consema, e não o Secretário de Meio Ambiente ou o Presidente do Conselho, o representante da OAB afirmou que o Conselho “estava sendo desrespeitado pela condução desastrosa do Presidente”, pois, para se dar uma redação final às três linhas de uma exigência a ser consensualmente adotada, se estava há vinte minutos discutindo e, ainda, nada se resolvera, e que, já por quatro vezes, estivera na tribuna para manifestar-se pelo respeito à Constituição na redação da exigência que o Presidente insistia em aprovar, e, desse modo, obrigava a todos, por reiteradas vezes, a rediscutirem a mesma questão. O Presidente do Conselho perguntou mais uma vez ao representante da OAB quem representava esse órgão naquela reunião, tendo o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro respondido que, simplesmente, continuaria representando-o, enquanto lá estivesse. Depois de o Presidente declarar que quem representava a OAB naquela reunião era o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro e de este conselheiro retrucar que isso aconteceria enquanto ele lá estivesse e de o Presidente argumentar que, obviamente, sim, e que, quando ele se ausentasse, deveria comunicar à Mesa, este conselheiro declarou que faria isso dentro de cinco minutos, se fosse possível. Em seguida, o conselheiro João Paulo Capobianco teceu as seguintes considerações: que, como rezava a prática, quando há opiniões divergentes sobre o texto de uma emenda, o que se fazia era votar a parte consensual e se colocar em votação, em seguida, as duas propostas de redação; que, na verdade, se estava tentando chegar a um acordo e não havia boa vontade para que isso acontecesse; que, então, propunha que se votasse a parte consensual, ou seja, o principal, e se colocasse, em seguida, em votação as duas propostas, para ser aprovada aquela que o Conselho assim escolhesse. Interveio, nesta oportunidade, o Secretário Executivo informando que não poderia assim proceder enquanto não tivesse o texto da proposta em mãos. Depois de os conselheiros João Paulo Capobianco e Antonio Fernando Pinheiro Pedro tecerem breves considerações a esse respeito, o Presidente do Conselho declarou ser a redação encaminhada para a Mesa a seguinte: “A Prefeitura Municipal de Itu se obriga ao cumprimento das exigências estabelecidas na sentença de primeiro grau, apresentando à SMA a comprovação da desistência do recurso em relação a essa decisão”. Em seguida o Secretário Executivo informou que se votaria, em primeiro lugar, o parecer da Câmara Técnica com suas exigências e recomendações, o qual contemplava também todas as exigências previstas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA que, por sua vez, contemplava aquelas determinadas pelos EIAs/RIMAs --, modificando-se apenas a redação da última exigência constante deste segundo parecer, ou seja, do Parecer Técnico CPRN/DAIA, que passava a ser aquela que acabara de ser lida pelo Presidente do Conselho. Interveio o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente declarando estar a jurisprudência firmada no sentido de que não se podia aplicar o artigo 330 do Código Penal, que era crime de desobediência em relação a particulares, quando a administração pública e o particular fazem acordo e não ressalvam expressamente a responsabilidade penal. Depois de feita esta intervenção, o Presidente do Conselho declarou que novamente faria a leitura da nova exigência:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

“A Prefeitura Municipal se obriga ao cumprimento das exigências estabelecidas na sentença de primeiro grau e a desistência, ressalvada eventual responsabilidade penal, administrativa e civil”. Mais uma vez essa redação foi discutida e propostas modificações que levaram ao seguinte texto: “O Poder Público Municipal cumprirá todas as exigências estabelecidas pela sentença de primeira instância proferida em ação civil pública movida pelo Ministério Público contra ela e outros, desistindo do recurso interposto e apresentando comprovação desse ato, ressalvadas eventuais responsabilidades civis administrativas e penais”. Em seguida, o Secretário Executivo declarou que se procederia à votação, afirmando que, quem estivesse a favor, portanto, do parecer da Câmara Técnica com a modificação que acabava de ser lida para uma das exigências do Parecer Técnico CPRN/DAIA, a que trata do encerramento de pendências com o Ministério Público, se manifestasse. Esta proposta obteve vinte e oito (28) votos favoráveis dois (2) contrários, tendo ocorrido duas (2) abstenções e resultou na seguinte deliberação: **“Deliberação Consema 09/96. De 12 de março de 1996. 107ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 107ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Loteamentos Cidade Nova I, II, III e Portal do Éden”, de responsabilidade da Prefeitura do Município de Itú (Proc. SMA nº 7280/92) , e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 003/96, aquelas propostas pela Câmara Técnica e a estabelecida pelo Plenário, que passam a ser transcritas: Exigências: - que o Poder Público Municipal apresente, quando da solicitação de licença aos órgãos competentes -- Secretaria do Meio Ambiente e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental --, em relação a qualquer outro empreendimento imobiliário a ser instalado no Bairro Pirapitingui, Relatório Ambiental Preliminar-RAP, ou instrumento equivalente; - que a Licença de Instalação só seja concedida pelos órgãos licenciadores após a apresentação dos projetos executivos finalizados; - que a exigência “encerrar pendências com o Ministério Público do Estado de São Paulo”, constante do Parecer Técnico CPRN/DAIA 003/96 (pág. 10), passe a ter a seguinte redação: “o Poder Público Municipal cumprirá todas as exigências estabelecidas pela sentença de primeira instância proferida em ação civil pública movida pelo Ministério Público contra ela e outros, desistindo do recurso interposto e apresentando comprovação desse ato, ressalvadas eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais”. Recomendações: - que os órgãos que compõem o Graprohab exijam, para qualquer outro empreendimento, além de Cidade Nova I, Cidade Nova II, Cidade Nova III e Portal do Éden, a apresentação de Relatório Ambiental Preliminar-RAP, ou instrumento equivalente; - que o Poder Público Municipal, através do Comdema, garanta a participação da sociedade civil local na gestão da qualidade ambiental do empreendimento; - que o Poder Público Municipal, com a participação do Comdema, formule um plano de garantia da permeabilidade do solo, com a finalidade de minimizar o impacto das enchentes, garantindo a infiltração no solo e a recarga dos mananciais”.** Em seguida o conselheiro João Paulo Capobianco declarou que, a princípio, sua posição era votar contrário à aprovação desse empreendimento, na medida em que defendera a tese de que este assunto estava prejudicado; que, no entanto, apesar de todo o tumulto, apesar de toda a confusão, apesar de alguns momentos tensos, achava que o Consema exercitaria plenamente o seu dever, obrigando uma negociação que efetivamente contribuiria para a questão ambiental; que o Consema estava de parabéns, mesmo com as divergências colocadas entre o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro e o Deputado Fábio Feldmann. Em seguida o Secretário Executivo, depois de informar que se passaria a apreciar o item subsequente, que era o parecer da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes”, solicitou ao relator da matéria, conselheiro Miguel Kozma, que encaminhasse a questão. Este conselheiro ofereceu as seguintes informações: que a Câmara Técnica de Transportes se havia reunido no dia 29 de fevereiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para tratar do projeto do prolongamento da Rodovia Bandeirantes; que este processo se iniciara em maio de 1991, fora reformulado em 1993 e complementado em 1994, através dos estudos realizados pela consultora UMAH e que este projeto era de responsabilidade da DERSA; que o projeto tinha como objetivo principal descongestionar o tráfego da Rodovia Anhangüera, no trecho Campinas/Limeira, que apresentava condições críticas, inclusive problemas de segurança aos usuários e de outra ordem na economia, ambos motivados pelo maior tempo de percurso; que essa rodovia, com esse prolongamento, interligaria dezenas de cidades das regiões norte e noroeste do Estado de São Paulo e, ainda, os Estados vizinhos do Brasil Central com a região de Campinas, a Região Metropolitana de São Paulo, o Porto de Santos e a região da Baixada Santista; que o traçado fora escolhido entre quatro alternativas estudadas e previa a demanda dos próximos vinte anos ao sistema Anhangüera/Bandeirantes; que esse projeto era parte integrante do programa estadual de desestatização e privatização, lançado em outubro de 1995 pelo Governo do Estado de São Paulo; que a Câmara Técnica de Sistemas de Transporte apreciara o Parecer Técnico CPRN/DAIA e ouvira a apresentação do projeto pela DERSA, concluindo que as mitigações dos impactos esperados atenderiam integralmente às exigências ambientais para o projeto de prolongamento da Rodovia, conforme atestava o referido parecer do DAIA; que, após apreciação, a Câmara Técnica deliberara pela pertinência e pelo atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes desse parecer, não considerando a necessidade de adoção de eventuais exigências ou recomendações adicionais; que participaram da reunião dessa Câmara Técnica sete conselheiros, e, parcialmente, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, que apenas participou da reunião para manifestar o seu protesto por não ter conseguido viabilizar o seu comparecimento no horário previsto, tendo se retirado em protesto por discordar dos procedimentos adotados pela Câmara Técnica; que, como destaque, ressaltava que a conselheira representante da CPRN esclarecera terem sido todos os conselheiros integrantes da Câmara Técnica avisados diretamente da realização dessa reunião; que a conclusão da Câmara Técnica era a concordância com o Parecer CPRN/DAIA 004, relativas às recomendações e exigências constantes, corroborando desse modo a indicação da viabilidade do projeto de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, de responsabilidade da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, conforme Processo 7.097/91. Depois de a conselheira Helena Carrascosa intervir informando que, no parecer elaborado pela Câmara Técnica, era mencionado ter sido enviado um documento encaminhado pela Universidade de São Paulo, e que esse documento, efetivamente, fora enviado pela Embrapa, e não pelo órgão mencionado, o Secretário Executivo informou que se poderia iniciar a discussão desse parecer, ocorrendo, então, a manifestação do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira que, grosso modo, teceu as seguintes considerações: saber dos esforços que vêm sendo feitos pela Secretaria após o incêndio ocorrido em suas instalações na rua Tabapuã, mas ter sido totalmente irregular a forma como foi convocada a reunião para a Câmara Técnica de Transportes que avaliou a viabilidade ambiental do empreendimento “Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes”, na medida em que houve uma série de irregularidades: fora essa reunião convocada formalmente para a Cetesb, e não foi encaminhada nenhuma outra informação de que ela ocorreria em outro local; houve uma ligação para a sua casa -- ele se encontrava fora --, informando que a reunião tinha sido alterada; chegara atrasado na reunião porque estivera antes na Cetesb -- que estava em greve -- e fora informado na portaria dessa companhia, pelos guardas que lá estavam, de que não haveria nenhuma reunião; esperara lá durante algum tempo, na tentativa de entrar comunicação ou com o Secretário Executivo ou com algum dos funcionários da Secretaria Executiva com o propósito de obter alguma posição oficial a esse respeito e, novamente, fora informado de que não haveria nenhuma reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente; encontrara, depois de algum tempo, um funcionário da Secretaria Executiva do Consem “no meio da greve”, que o informara estar a reunião ocorrendo na Sabesp; haver procurado, no mês de janeiro, na Secretaria do Meio Ambiente, o Estudo de Impacto Ambiental sobre esse empreendimento e fora informado de que estavam todos os EIA/RIMAs ainda encaixotados e que, portanto, não estavam disponíveis aos conselheiros; solicitara, em fevereiro a dois funcionários da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Secretaria Executiva esse estudo, tendo igualmente sido informado de que ele não se encontrava disponível; configurar-se este fato uma irregularidade, na medida em que impedia os conselheiros de examinarem essa matéria; propunha, então, que se fizesse uma nova reunião da Câmara Técnica, para que, tendo os conselheiros tido a possibilidade de analisarem esse EIA, pudessem posicionar-se acerca dessa matéria, elaborar sobre ela um parecer e enviá-lo ao Plenário, pois, caso contrário, ficaria prejudicada qualquer opinião emitida por qual um dos membros desse Conselho sobre essa matéria. Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que a reunião aconteceu, segundo o seu ponto de vista, nos termos regimentais, com a presença de sete conselheiros, porque o conselheiro que acabara de contestar a legitimidade desses trabalhos também assinara o livro de presença; que, para efeito do quórum necessário, segundo o regimento, para se dar início à reunião, ele era satisfatório, o que constatara, como sempre procedia, através da contagem do número de assinaturas apostas no livro -- constatando estarem presentes seis conselheiros, o que mais tarde comprovara ao sentarem-se todos à Mesa; que, em seguida, esse quórum aumentou, inclusive porque o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira chegou, assinou o livro e passou a fazer parte da Mesa; que, no que se referia ao aviso sobre a transferência do local, ele foi efetivo, pois, deflagrada a greve no início da tarde do dia 26, decidida a transferência das reuniões para a Sabesp após negociação com a diretoria desse órgão, comunicamos a todos por telefone; que utilizamos essa forma de comunicação porque, sabendo que os conselheiros no dia seguinte estariam se encaminhando diretamente para a Cetesb (porque para lá, como bem disse o conselheiro, estava convocada a reunião), se mandássemos telegramas para os endereços de trabalho dos conselheiros, por certo este já não os encontraria, dado o tempo que transcorria até sua chegada ao destino final; que foi tão efetiva essa forma de comunicação a ponto de o número de conselheiros presentes ter alcançado o record, pois nunca ocorreu de nove membros de uma Câmara Técnica estarem presentes em uma reunião -- e ter essa presença maciça se verificado já na primeira das reuniões que haviam sido transferidas para este local, que foram três ao todo; que, já na primeira reunião realizada na Sabesp, no dia 27 de fevereiro, apenas um de seus membros não se encontrava presente e este era representante de um órgão governamental, de uma Secretaria de Estado, cujo titular estava impedido e o seu suplente não era mais funcionário do órgão; que, já nessa primeira reunião, avisara que a do dia subsequente também se realizaria naquele local se a greve tivesse continuidade; que, no dia 29, quando se realizava a terceira reunião, o conselheiro, tendo ouvido aquela informação oferecida no dia 27, pois participara da reunião, e, constatando a continuidade da greve, só se dirigiu para este local depois de algum tempo, alegando desconhecimento; que este fato constituía um atentado à inteligência dele, Germano Seara Filho, a qual podia ser curta, mas conseguiria fazer o raciocínio que, se a reunião da terça-feira, dia 27, aconteceria em um determinado local em função da ocorrência de uma greve e que fora dado, nessa oportunidade, um aviso de que as reuniões passariam a ser feitas nesse lugar enquanto perdurasse a greve, e, no dia 29 constatando a persistência desse motivo, ficaria evidente que a reunião aconteceria no local onde ocorreu a primeira; que o conselheiro sabia da realização dessa reunião, pois viera da cidade de Santos para São Paulo naquele dia, e, em vez de dirigir-se para este lugar, encaminhou-se para a Cetesb, alegando desconhecimento; que, ao se encontrar com um funcionário da Secretaria Executiva a ele informou que não havia recebido informação sobre a mudança de local; que, ao chegar à reunião, esta estava ainda na fase de discussão da matéria, tendo sido dada ao conselheiro toda a oportunidade de se manifestar, o que ele não quis fazer, preferindo retirar-se. Interveio, nessa oportunidade, o conselheiro Armando Schalders Neto, encaminhando a seguinte questão de ordem: que, se a reunião da Câmara Técnica atendeu às exigências regimentais e produziu um parecer, o qual, por sua vez, não podia ser invalidado sob nenhum aspecto regimental, perguntava à Mesa se não se poderia proceder à discussão da avaliação feita pelos membros da Câmara Técnica e que acabava de ser referida pelo relator da matéria. Dirimindo esta questão de ordem, o Presidente do Conselho declarou ser importante perderem-se cinco minutos para serem oferecidos aos conselheiros alguns esclarecimentos sobre a lisura dos procedimentos adotados pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Secretaria do Meio Ambiente, até mesmo porque, em matéria publicada no jornal “O Estado de São Paulo” na segunda-feira anterior ao dia da reunião que ora se realizava, se colocara em dúvida, até mesmo, o comportamento do Secretário Executivo, Germano Seara Filho. Acrescentou, em seguida, serem as seguintes as informações que desejava oferecer: que todos os representantes de entidades não-governamentais foram devidamente avisados, e que a única alteração ocorrida fora a transferência do local da reunião, da Cetesb para a Sabesp, em função de um fator de força maior, que foi a greve; que, na edição do jornal “O Estado de S. Paulo” do dia anterior ao da reunião que ora se realizava, fora publicada uma matéria -- a qual havia sido distribuída entre os conselheiros -- na qual dois representantes de entidades ambientalistas, Marco Antonio Mróz e Rubens Harry Born, afirmavam que iriam processar a Secretaria do Meio Ambiente, inclusive a pessoa do Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consem, por ter praticado uma tentativa de exclusão da representação de algumas entidades não-governamentais; que existia um documento na Secretaria Executiva do Consem comprovando que o conselheiro Rubens Harry Born fora avisado, e se tratava de um fax encaminhado por sua secretaria informando que este conselheiro não poderia estar presente naquela reunião, pois se encontrava viajando, e que, se persistisse alguma dúvida a esse respeito, o documento estava à disposição de qualquer conselheiro que desejasse lê-lo; que a Casa reconhecia ser polêmica a matéria que se encontrava em exame, mas que os procedimentos adotados pela Secretaria do Meio Ambiente foram de absoluta lisura e transparência; que o Secretário, que a todos se dirigia naquele momento, tinha origem no movimento ecológico e participava de várias entidades ambientalistas que tinham assento no Conselho Estadual de Meio Ambiente e que, por esses motivos, jamais impediria a participação ou faria qualquer manobra que impedisse a presença de alguma entidade não-governamental; que fundamentava essa sua posição o fato de ter voltado atrás, no início da reunião que se desenvolvia, em uma decisão que havia tomado de inversão de pauta, com o intuito de que essa matéria fosse exaustivamente discutida; que de todas as provas se utilizaria para demonstrar a lisura do comportamento da SMA, do Secretário Executivo, Germano Seara Filho, e dos técnicos do DAIA; que as duas matérias publicadas no jornal “O Estado de São Paulo” haviam sido feitas por uma mesma jornalista, que, inclusive, era esposa de uma das pessoas que elaborou o trabalho da Embrapa; que esta jornalista, apesar de ter obtido algumas informações sobre a SMA através de Assessoria de Comunicação dessa Casa e da Diretoria do DAIA, não citara na reportagem nenhum desses dados; que se tratavam, portanto, de matérias tendenciosas e maledicentes, na medida em que sua autora não respeitou o princípio ético em jornalismo de ouvirem-se ambas as partes; que essas matérias publicadas no “O Estado de S. Paulo” pinçavam um trecho do parecer elaborado pelo DAIA e publicado no “Diário Oficial” e afirmavam ter havido falsidade ideológica na medida em que esse parecer não refletia o que efetivamente havia acontecido nas audiências públicas realizadas nas cidades de Campinas e de Santa Bárbara D’Oeste, quando, na verdade, eram essas matérias que faltavam com a verdade, ao transcrever somente parte da afirmação feita nesse documento; que pretendia deixar claro que, em nenhum momento, se podia duvidar da ética dos técnicos do DAIA e que, se persistisse alguma dúvida nesse sentido, poder-se-ia formar uma comissão, que ouviria as fitas gravadas por ocasião das audiências públicas, através das quais ficaria claro que ninguém contestou o empreendimento em si, e, sim, o seu traçado; que sabia ser transitória sua passagem por este Colegiado, como, aliás, muitos conselheiros assim argumentaram, pois era Secretário naquele momento, por período determinado, mas não sabia por quanto tempo exerceria esse cargo, mas que a integridade dos técnicos e funcionários da Secretaria do Meio Ambiente tinha de ser preservada, especialmente a dos técnicos do DAIA, até porque a orientação da atual Administração era valorizar os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente e torná-los, na medida do possível, isentos de qualquer pressão e influência política; que mais uma vez queria deixar claro que a matéria de “O Estado de S. Paulo” era uma matéria maliciosa e maledicente, porque havia, inclusive, omitido, intencionalmente, a sua opinião, apesar de a jornalista ter se comunicado com a Casa e não ter divulgado nenhum dos esclarecimentos obtidos; que se podia divergir quanto ao mérito do empreendimento, mas não se podia colocar em dúvida a ética dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

funcionários da Secretaria do Meio Ambiente e, hipótese alguma, a integridade pessoal do Secretário Executivo, Germano Seara Filho, pois, ao se proceder assim, se estava colocando em dúvida a integridade da Secretaria do Meio Ambiente, e vice-versa. Em seguida, fez uso da palavra o representante da OAB de Campinas, Renato Guimarães, que teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que, em nome dos colegas que assinaram o pedido de inquérito policial, gostaria de saudar o Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, a quem teve a honra de dedicar a sua modesta tese de doutoramento e, por causa daqueles princípios que o levaram a fazer aquela homenagem mais do que justa, gostaria de declarar ser verdade que o “O Estado de S. Paulo” não noticiara tudo, pois não noticiara a totalidade do pedido de abertura de inquérito policial, não noticiara, por exemplo, os dados que faltavam na súmula que era cogitada de falsidade ideológica -- pois falsidade ideológica existia não só quando a verdade relevante é alterada, mas também quando o que é relevante é omitido; que não iria mais se prolongar nesta questão, pois não possuía procuração da imprensa, que tanto ajudava a todos que lutavam pela qualidade de vida como também aos governantes que agiam com lisura e transparência; que a súmula não representava fidedignamente tudo o que havia ocorrido, e pedia, naquele momento, o testemunho do Secretário Plínio Assmann, para esclarecer se os senhores conselheiros estavam ou não mal informados pela súmula, ao afirmar que a população e os Municípios de Hortolândia e Campinas (Município este representado também pela Câmara Municipal com seus quarenta e dois vereadores, que repudiaram na íntegra o traçado) haviam aprovado o projeto. Em seguida, ocorreu a manifestação do conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro nos seguintes termos: dever relatar que esse pedido chegara às suas mãos naquele momento e que, realmente, havia um pedido de abertura de inquérito policial ao Delegado de Polícia Seccional de Campinas sobre aquele fato; ter também em suas mãos uma ação promovida pela OAB de Campinas, pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas, pela Associação Regional de Escritórios de Arquitetura, pela Associação Campineira de Ação Ideológica, pelo Instituto Fenix para Estudo de Pesquisa Ambiental, pela COESP, pela União Técnica Interdisciplinar do Meio Ambiente, pelo Museu de Jundiaí, e pelas Câmaras Municipais dos Municípios, com liminar inclusive deferida pelo juiz no que tangia à interrupção da construção da estrada Anhangüera. Interveio, nesta oportunidade, o Presidente do Conselho, que se manifestou nos seguintes termos: que pedia desculpas por interromper a reunião, mas que gostaria de informar ter sido a greve considerada abusiva por unanimidade, pelo Tribunal Regional do Trabalho. O conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro manifestou-se, em seguida, nos seguintes termos: que também informava que o mandato de segurança impetrado pelos conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Marco Antonio Mróz e ele, representante da OAB, deveria ser decidido no âmbito do Poder Judiciário e que, no que tangia à questão específica desse traçado, havia uma questão histórica e legal, que era do conhecimento do próprio Governo do Estado de São Paulo, que, para se proceder a uma concessão para construção de uma obra da envergadura dessa que se pretendia construir, entendia-se, como necessário, previamente, realizar-se a avaliação de impacto ambiental, porque normas legais e específicas e as Constituições tanto federal como estadual assim determinavam; que a avaliação de impacto ambiental devia dar-se na fase do projeto básico; que, pensando nesse problema que envolvia a avaliação ambiental estratégica, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, cumprindo com o seu dever de formular políticas ambientais, se debruçara por mais de ano sobre o assunto, elaborando a Resolução SMA 44/94, a qual já fora aprovada e publicada no “Diário Oficial”, determinando a implementação do procedimento de avaliação ambiental de planos, de políticas e programas, uma forma sucinta, eficaz e econômica de se poder fazer avaliação até mesmo políticas regionais específicas; que o Estado procurava atropelar os procedimentos que deveria obedecer: procurava atropelar a lei de licitação, a Constituição Federal, as normas ambientais, a Resolução 01/96 do Conama, do Consem, da Secretaria do Meio Ambiente e do Poder Judiciário de Campinas, que determinavam dever o estudo de impacto ambiental preceder o início da obra; que esta incompetência da administração pública não tinha cargo, não tinha partido, não tinha nome e possibilitava que o Conselho Estadual do Meio Ambiente viesse a ser chantageado e obrigado a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

engolir uma ilegalidade, sob pena de ser apontado, perante outras instituições, como órgão encarregado de criar caso e impedir o desenvolvimento do Estado; que o Estado e o Governo deveriam pautar-se pela honestidade dos seus atos; que era impossível analisar-se, seriamente, naquela oportunidade o empreendimento que estava sendo objeto da discussão e que estava tornando todos os conselheiros reféns institucionais, na medida em que a total falta de capacidade de discernimento levou à não-obediência dos procedimentos necessários à apreciação de projetos, os quais são estabelecidos normativamente no Estado de São Paulo. Depois de ter ocorrido uma troca de pontos de vista entre o Secretário Executivo e o conselheiro João Paulo Capobianco acerca da intervenção que acabava de ser feita pelo representante da OAB, se se tratava ou não de uma questão de ordem, a Presidente do Conselho em Exercício, Stela Goldenstein, declarou que esta questão já havia sido dirimida e que, se os conselheiros quisessem, poderiam fazer uso da palavra para abordar outras questões, mas não mais a legitimidade ou não de o Conselho examinar a viabilidade ambiental do empreendimento “Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes”, pois esta decisão já havia sido tomada. Manifestou-se, nesta oportunidade, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, nos seguintes termos: que a questão de ordem que encaminhava tinha a ver com o Decreto 40077, de 10 de maio de 1995, que permitia o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes; que considerava serem privilegiados todos os membros do Conselho por terem a oportunidade de apreciar um empreendimento dessa natureza, em uma Pasta cujo Secretário era o Deputado Fábio Feldmann, de reputação ilibada e com uma história na luta pela defesa do meio ambiente, e, ainda mais, em um Governo cujo projeto eleitoral colocara a proteção do meio ambiente como prioridade; que, através dessa questão de ordem que estava encaminhando, pretendia declarar ser muito difícil sua situação naquele momento, uma vez que, na proposta que apresentara ao Procurador Geral de Justiça, sugerira que o Ministério Público não participaria de nenhuma reunião desse Colegiado se os Promotores de Justiça da área afetada não estivessem presentes; que, face à emergência da situação e o fato de ter contato pessoal com os Promotores de Justiça da área envolvida, se propusera a dar uma contribuição, sem, entretanto, através dela, pretender vincular o Ministério Público, para exatamente permitir o ingresso judicial desse órgão, caso a decisão tomada por esse Colegiado não fosse do agrado dos Promotores de Justiça envolvidos; que o Decreto 40077, em seu artigo 2º, inciso II, determinava o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, entre os quilômetros 95 e mais 500, tornando, deste modo, como questão preliminar a possibilidade ou não de se apreciar o estudo de impacto ambiental sobre esse empreendimento, pois já havia uma decisão preliminar determinando sua implantação; que o estudo de impacto ambiental só se justificava quando ele podia influenciar a qualidade da decisão administrativa licenciadora, mas quando esta já fora tomada, seja “in totum”, seja parcialmente, seja impedindo inclusive que, no âmbito desse estudo, a alternativa zero fosse examinada, sua apreciação tornava-se questionável -- e, no caso desse empreendimento, já havia uma decisão tomada no sentido do prolongamento, o que impedia que o estudo de impacto ambiental decidisse pelo não-prolongamento dessa rodovia por exemplo, por meio da utilização do recurso a outros meios de transporte; que esta era a preocupação que os seus colegas Promotores de Justiça do Interior tinham, ou seja, se se estava efetivamente cumprindo a Constituição, a legislação e toda a regulamentação que cuidava do estudo de impacto ambiental; que se poderia dizer que o Decreto 40077 estava embasado na Lei de Licitações, só que entendia não haver lei de licitações, lei ambiental ou regulamentos que revogassem a Constituição, e o texto desta Carta era claro ao chamar de “prévio” o instituto de estudo de impacto ambiental, e o que estava em jogo, naquele momento, era o sentido desta palavra, deste qualificativo, o termo “prévio” acrescentado pela Constituição brasileira à palavra estudo, que ela era a única Constituição do mundo a incorporar o estudo de impacto ambiental, demonstrando a sua importância, e a colocar, em sua qualificação, a expressão prévia, exatamente para evitarem-se conflitos judiciais. Interveio, o conselheiro João Paulo Capobianco, declarando que, em primeiro lugar, pretendia dar seu testemunho sobre o procedimento adotado pela equipe da Secretaria Executiva em relação às convocações para as reuniões de Câmaras Técnicas ultimamente realizadas, pois ele havia sido



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

literalmente assediado por essa equipe, através de telefonemas para a sua casa e o seu escritório, telefonemas diários, para garantir a sua presença nessas reuniões, e que esse comportamento o obrigava a tornar explícita sua consideração e sua confiança nessa equipe. Declarou, em seguida, que, em relação ao mérito do empreendimento em exame, pretendia deixar claro que, lamentavelmente, o Consema estava sendo obrigado a deliberar sem condições acerca deste empreendimento, e que, como necessitava abandonar a reunião por problemas pessoais, pretendia declinar seu voto, declarando que era contrário a que o Consema deliberasse sobre ele, e, caso essa posição que defendia fosse vencida e o Consema viesse a analisar o parecer da Câmara Técnica sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento, deixava claro ser seu voto contrário à sua aprovação, principalmente porque considerava não ter sido bem analisada a melhor alternativa, embora considerasse incorreta a postura assumida pela imprensa, na medida em que sua atitude tendenciosa e parcial contribuía para conturbar a discussão sobre essa questão. Ocorreu, nesta oportunidade, a manifestação da Presidente do Conselho em Exercício, Stela Goldenstein, que, após declarar que, embora o decreto referido pelo Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente determinasse o prolongamento dessa rodovia, sem a obtenção da licença ambiental, evidentemente o empreendimento não poderia ser implantado, passou a palavra ao Secretário dos Transportes, Plínio Assmann, que teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que a obra não será iniciada sem a obtenção da licença ambiental, e que se dava nesse sentido, e tão-somente nesse sentido, a sentença exarada pelo Juiz da 5^a Vara de Campinas em sua liminar, ao considerar que a inexistência de licença não inibia o processo licitatório; que o cronograma da obra previa o seu início oito meses depois de o contrato com o concessionário ter sido assinado, e ser esta uma premissa legal “in contesti” e que o juiz de Campinas confirmara; que, de acordo com o preceito legal vigente, o projeto básico tinha que ser exposto pelo empreendedor ao dar o primeiro passo no processo licitatório, e ser este também um preceito legal inquestionável; que, a respeito do processo administrativo na área executiva, seria necessária uma definição do Consema nesta reunião, pois os passos previstos pela lei já haviam sido dados; que se estava absolutamente aberto a qualquer esclarecimento sobre o assunto e que, para tanto, estavam presentes técnicos da Secretaria dos Transportes e da DERSA, capazes de justificar e oferecer todas as explicações que os conselheiros necessitassem; que todos os passos do processo de licitação foram dados de acordo com a lei; que esse processo de licitação iniciado era um processo pioneiro, um processo novo, pois as relações entre Poder Público, o Poder Concedente, o contratado e o concessionário, não se referiam a procedimentos normais ao processo de licitação de obra pública, uma vez que ele fora iniciado através de um edital publicado há algum tempo; que estava previsto no cronograma da licitação a abertura dos envelopes na segunda fase desse processo licitatório, dentro dos próximos quinze dias; que a administração da Secretaria, naturalmente, acompanhava este processo e estava extremamente atenta ao que o Consema decidir, pois essa decisão orientará os passos a serem seguidos no processo licitatório; que, no dia seguinte, haverá uma discussão semelhante, relativa a um outro ponto, que era o processo jurídico formal da licitação, a ser feita pelo Tribunal de Contas; que este órgão reunir-se-á para examinar o processo da licitação em si, de forma semelhante a que estava sendo adotada pelo Consema; que a Secretaria dos Transportes encontrava-se disponível para expor as condições da escolha do seu traçado, o qual, aos seus olhos, atendia às condições geo-econômicas tradicionais, provocava menor impacto ambiental, menor custo e dava melhor atendimento regional, sobretudo à cidade de Campinas; que, certamente, aquilo que se tivera conhecimento através da imprensa não era a opinião de algumas pessoas de Campinas, e que estava convencido de que o traçado escolhido era o melhor e o que mais bem atendia ao interesse público. Interveio o conselheiro Marco Antonio Mróz encaminhando uma questão de ordem sobre a condução dos trabalhos, para que lhe fosse assegurado o uso da palavra. Depois de o Presidente do Conselho declarar que acolhia a questão de ordem colocada, o representante de entidades ambientalistas que a formulou teceu as seguintes considerações: que, por ter sido um dos subscritores do mandado de segurança pedindo a nulidade da reunião da Câmara Técnica que havia apreciado a viabilidade ambiental desse empreendimento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

declarava que, em nenhum momento, havia colocado em dúvida a lisura da Secretaria do Meio Ambiente, dos seus técnicos e do próprio Secretário Executivo do Consema; que havia ligado para o Secretário Executivo do Consema, tendo sido atendido pela telefonista da Cetesb que lhe havia textualmente informado que a Cetesb estava em greve; que, depois de tomar conhecimento de que ocorreu a reunião da Câmara Técnica de Sistemas de Transportes, e que estava havia concluído pela viabilidade ambiental desse empreendimento, enviara um fax para José Alberto Pereira, conhecido por Sheik, Assessor de Imprensa da SMA, pedindo-lhe que localizasse o Secretário Executivo, Germano Seara Filho; que, enquanto conselheiro, tinha certeza absoluta de que, se a presença da representação das entidades ambientalistas nessa reunião houvesse sido assegurada, essa grande polêmica já havia sido dirimida -- e a reunião que se desenvolvia seria muito mais tranquila --, pois, embora alguns deles não tivessem direito ao voto, teriam direito à voz, e a explicitação deste direito faria vir à tona uma visão diferente daquela constante do parecer. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto, tecendo as seguintes considerações: que não adiantava se discutir apenas os aspectos formais do processo, isto é, se foram ou não cumpridos os prazos, pois o importante era ter-se presente que o exame do parecer havia sido feito e que ele não transparecia os problemas que o próprio Parecer Técnico elaborado pelo DAIA explicitava, ao criticar textualmente a metodologia utilizada pelo EIA, uma metodologia “ad-hoc”, elaborada às pressas; que o Plenário do Consema não era responsável pela demora na avaliação desse estudo -- declarou, nessa oportunidade, que havia solicitado o RIMA, mas não o tinha obtido, e que só havia chegado às suas mãos o EIA e isso já durante a realização daquela reunião. E, depois de o Secretário Executivo afirmar, respondendo à pergunta que ele, conselheiro, lhe formulara, de que não havia, no local da reunião, nenhum exemplar do RIMA disponível, este representante de entidades ambientalistas afirmou o seguinte: constituir este fato uma questão muito séria; que sua postura nesse Conselho não era a de protelar, mas, sim, a de estimular a negociação e que, no caso em exame, não podia adotar essa postura, na medida em que não dispunha de elementos para tanto, pois, ao se confrontar o Parecer Técnico elaborado pelo DAIA com o relato feito sobre a reunião da Câmara Técnica, saltavam, aos olhos, as contradições, e que, ao se debruçar sobre “os pedaços de EIA que havia conseguido”, as contradições ficavam contundentes, pois vinha à tona o velho problema da alternativa locacional, o qual se agravava mais ainda ao se ter conhecimento de que já havia sido iniciado o processo de licitação, o qual, no seu entendimento, pressupunha a existência de um projeto; que não entendia como se poderia proceder a uma licitação envolvendo o traçado de uma estrada, se a definição desse traçado era feita pelo Consema, e este ainda não tomara nenhuma decisão a esse respeito; que esses problemas eram suficientemente sérios e justificavam a suspensão do exame da viabilidade ambiental desse empreendimento, e que esta sua atitude não poderia ser considerada um procedimento protelatório. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou, em seguida, que deveriam ficar consignadas em ata, além das declarações que acabaram de ser feitas pelo representante de entidades ambientalistas José Marcelino de Rezende Pinto de que o EIA/RIMA não estava disponível nem na Secretaria do Meio Ambiente nem na Secretaria Executiva do Consema, aquelas que passaria a fazer: que havia perguntado a um dos funcionários da Secretaria Executiva do Consema, Antônio Carlos de Oliveira, se havia um exemplar do EIA disponível, e ele lhe havia informado que não, e que igualmente se dirigira, em janeiro, a alguns funcionários da Secretaria do Meio Ambiente, que igualmente o informaram que não havia nenhum exemplar nem do EIA nem do RIMA disponível; que encontrara o funcionário da Secretaria Executiva, Sérgio Roberto, “no meio da greve”, e não na portaria da Cetesb, como fora referido anteriormente. Em seguida, declarou que gostaria de ser informado pela Assessoria Institucional da Secretaria do Meio Ambiente sobre as ações que existiam contra este empreendimento e que considerava esta sua formulação uma questão de ordem e, inclusive, de encaminhamento, pois, depois de respondida, os conselheiros poderiam deliberar a respeito dessa matéria. Interveio o Secretário Executivo tecendo as seguintes considerações: estranhar o comportamento adotado pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira -- que, efetivamente, era o membro do Conselho que mais solicitava, para consulta, os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

EIA/RIMAs dos empreendimentos em análise ---, pois ele sempre pedira esses documentos à Secretaria Executiva, e que esse conselheiro havia afirmado, durante a reunião da Câmara Técnica que analisou esse empreendimento, contrariamente ao que ora afirmava, ter requerido, nesse caso, o EIA/RIMA à biblioteca da Cetesb, e não à Secretaria Executiva, por saber que todos os estudos que estavam sob a sua guarda haviam-se queimado durante o incêndio -- e esta sua afirmação estava gravada e, com certeza, haveria oportunidade de apresentá-la durante o desenrolar dos trabalhos. Declarou, ainda, que lhe causava espécie e admiração que ele afirmasse ter pedido o EIA/RIMA a um funcionário da Secretaria Executiva que se encontrava em férias, e que, portanto, encontrava-se ausente durante algum tempo. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira reafirmar que havia solicitado esse documento à Secretaria Executiva do Consem, o Secretário Executivo informou não possuir conhecimento desse pedido, pois não existia nenhum documento comprovando-o, e que, se o conselheiro havia feito essa solicitação, a havia formulado verbalmente, e que, portanto, dela não havia tido conhecimento. Declarou o Secretário Executivo, a seguir, que, no que se referia à legitimidade da reunião da Câmara Técnica, considerava ter sido esta questão já dirimida e que, em relação ao pedido que este conselheiro formulara sobre o número de ações em andamento contra esse empreendimento, solicitava a um representante da Secretaria de Transportes que oferecesse essa informação. Uma representante da área jurídica da DERSA informou que só havia uma ação judicial interposta, e que ela havia sido impetrada pela Ordem dos Advogados de Campinas e se tratava de uma ação civil pública ecológica constitucional com pedido de liminar, a qual já havia sido concedida. Declarou, em seguida, que havia sido feita uma representação junto ao Tribunal de Contas, a qual fora interposta pelos Deputados da Assembléia Legislativa de São Paulo, e que, portanto, constituía-se em uma representação, e não em uma ação judicial, em processo de análise por aquele órgão. Depois de a representante da área jurídica oferecer mais uma vez esclarecimentos dessa natureza ao conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira de que o teor dessa representação era a não-existência de um projeto básico, o representante da SBPC teceu uma série de considerações sobre a forma como estavam sendo convocadas as reuniões plenárias do Consem e sobre alguns aspectos do processo de avaliação ambiental do empreendimento em exame, entre eles: sobre o teor do relatório elaborado pela Câmara Técnica face ao Parecer Técnico elaborado pelo DAIA; acerca da notícia que acabava de ser confirmada de que estava tramitando uma ação contestando o processo de licitação das obras que compunham esse empreendimento; sobre a necessidade de este Conselho refletir sobre aparentes ou reais formas de pressão para a execução do prolongamento dessa rodovia; e acerca da possibilidade de a discussão que estava se procedendo ser suspensa pelo fato de ter sido movida uma ação de embargo judicial. Ao final de suas considerações, este conselheiro solicitou à Mesa que fosse concedida a palavra ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente de Campinas, Renato Guimarães, o qual teceu as seguintes considerações: ter o despacho dado pelo juiz no processo da referida liminar o seguinte teor: “Destarte concedo a liminar para impedir o início da obra no trecho Campinas-Hortolândia, antes do julgamento da demanda ou da demonstração do cumprimento dessa formalidade legal”; ser este teor diverso daquele que o Secretário de Transportes houvera anteriormente informado, pois, em nenhum instante, o juiz dissera, ao contrário do que afirmara o Secretário, estar correto o processo de licitação; pedia ao Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, que procedesse à leitura da sentença exarada nesse processo, para que não pairasse nenhuma dúvida a respeito do seu teor; não ser compatível sua contabilidade com a aritmética que fora apresentada sobre o número de ações existentes contra esse empreendimento, pois, a seu ver, elas eram as seguintes: primeiro, uma ação civil pública impetrada em julho do ano passado contra originariamente o Senhor Superintendente do DER a pedido - não da OAB, mas do Ministério Público, na qual, por determinação do juiz, haviam sido incluídos, como co-réus, o Secretário dos Transportes e o Governador, porque eles teriam - e não negavam - assinado os Decretos nºs. 4.000 e 4.078; basearem-se as defesas feitas pelo Governador de que ele delegara, e, portanto, não era responsável ele assinara o decreto e o delegara a subordinados, e que, portanto, a sua assinatura no decreto “era figurativa”; segundo, uma outra



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ação civil contestando a realização da audiência pública em que o réu era o Secretário Executivo do Consem, Germano Seara Filho, porque ele não poderia ter realizado a audiência pública de Campinas; terceiro, dois protestos judiciais, para que amanhã, como aconteceu com outros governos, não se viesse a dizer que eles nada tinham a ver com isso, que assinaram sem ver, responsabilizando pessoalmente o Secretário Executivo do Consem, o Secretário dos Transportes e o Superintendente do DER; e, quarto, um inquérito policial de falsidade ideológica, cujo desdobramento resultará uma pena de até seis anos de reclusão. Ao lhe ser concedido o uso da palavra, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, depois de tecer algumas considerações, encaminhou uma questão de ordem, cujo teor de toda essa sua manifestação foi, grosso modo, o seguinte: ter sido proposta uma ação pelo Ministério Público; declarar que sua intervenção, naquele momento, não vinculava os seus colegas de órgãos de execução, mas possuía apenas o caráter de enriquecer a discussão, especialmente porque havia dois Secretários de Estado envolvidos diretamente com a apreciação daquela matéria; confessar que não gostaria de estar decidindo esta questão preambular no lugar do Presidente do Conselho, que, ao decidi-la, estaria tomando uma decisão difícil; perguntar-se até que ponto retrocederia um estudo prévio de impacto ambiental; seria lícito permitir, num Estado ou num Governo sério como o atual, que havia trazido a questão ambiental para a sua plataforma eleitoral, que financiamentos fossem contratados para projetos que não haviam ainda sido submetidos, aprovados e licenciados; confessar que, na sua coleção de todas as decisões judiciais tomadas no Brasil - e o Secretário do Meio Ambiente sabia possuir ele, Herman Benjamin, essas decisões - , do Amapá ao Rio Grande do Sul, não havia um único caso em que se constatasse não depender a licitação do estudo prévio de impacto ambiental; não pretender, com essas informações, pôr em xeque a decisão tomada pelo Secretário do Meio Ambiente, mas, sim, o seu arquivo; ser sua preocupação assegurar, como cidadão e como eleitor - e sequer fazia referência ao fato de ser membro do Ministério Público - , que o Governo atual, sob a liderança de um homem sério chamado Mário Covas, que tinha respeito e cuidado com a res pública, não abrisse brechas, cometendo irregularidades mínimas, mesmo em procedimentos administrativos e licitatórios, para que a indústria das indenizações, em favor de empresas reconhecidamente listadas em cadastro que a própria Secretaria de Transportes possuía, pudesse depois ingressar contra o Estado e pedir indenização; acreditava não ser esta a postura do Estado de São Paulo e não ser esta a postura dos Senhores Secretários presentes; ser esta a sua preocupação: de um lado, como membro do Ministério Público, não pretendendo vincular seus colegas, de outro, como cidadão, impedindo que se criasse uma jurisprudência administrativa que valesse para todo o país - porque São Paulo é referência - , e, de mais um lado, permitindo que se procedesse de modo contrário ao que determinava o Governador Mário Covas em todos os seus pronunciamentos. Em seguida, atendendo ao pedido do Presidente do Conselho de que fizesse a leitura da sentença, esse coordenador leu a peça cujo teor passa a ser transscrito: “Admito a Fazenda Pública do Estado de São Paulo - item um - como assistente (...) consorcial, dado o seu manifesto de interesse jurídico na solução da demanda à vista da sua obrigação de indenizar eventuais prejuízos provocados pelos agentes políticos envolvidos no ponto passível, a nota dos reajustes existentes”. “2º - Parece pouco provável neste momento que a audiência pública de tentativa de conciliação seja útil à solução do impasse até porque não há tempo material suficiente à designação e realização antes de 15 de março. Assim, fica indeferido o pedido sem prejuízo de designação futura.”. 3º - O próprio Governador do Estado na contestação apresentada acena ou admite a existência, ao menos, de questão prejudicial capaz de interferir no julgamento de mérito da demanda, qual seja a efetiva existência do EIA/RIMA devidamente analisado e aprovado antes do início da obra. Destarte, concedo a liminar para impedir o início da obra no trecho Campinas-Hortolândia, antes do julgamento da demanda ou da demonstração do cumprimento dessa formalidade legal.”. Por ter sido feita referências ao Secretário dos Transportes, o Presidente do Conselho concedeu-lhe a palavra e ele fez, grosso modo, as seguintes observações: não desejar interferir na decisão do Consem, mas lhe parecia interessante que os conselheiros ouvissem a posição de quem, afinal de contas, estava por dentro do assunto, sobre uma questão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

básica e primordial, que era o traçado; estava convencido de que o traçado escolhido era o melhor -, e gostaria de ter esta oportunidade de explicar por quê; que, quanto à liminar, o juiz decidira em sentença que a obra não começaria antes da aprovação do Consemá e, por isso, estava absolutamente de acordo com tudo; poderia ter o Juiz determinado que se interrompesse o processo licitatório, mas não o fez; correr o empreendedor risco se iniciar o processo licitatório antes da aprovação do EIA/RIMA pelo Consemá, pois este poderá não ser aprovado; e dar prosseguimento à licitação sem a aprovação pelo Consemá, este fato, sim, constituiria um risco que o empreendedor pensaria duas vezes se o assumiria ou não. Interveio, nesta oportunidade, o Presidente do Conselho, tecendo as seguintes considerações: por se tratar de uma matéria complexa, antes de se tomar alguma decisão, fora consultada Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, formada por Procuradores do Estado, tendo-se chegado à conclusão de que era perfeitamente possível iniciar-se um processo de licitação sem o EIA/RIMA ter sido, ainda, aprovado, por se tratar de uma questão inteiramente nova, ou seja, de uma matéria nunca antes apreciada que era a concessão de serviço precedido de obras; que era necessário separarem-se metodologicamente as duas questões, por tratarem de problemas distintos: uma era a questão preliminar, de natureza jurídica, levantada pelo Coordenador Herman Benjamin, que entendia só ser possível iniciar-se o processo de licitação depois da aprovação do EIA/RIMA; outra era a consideração feita de que se poderia iniciar o processo de licitação simultaneamente, e, se houvesse uma mudança de traçado, na verdade, quem assumiria esse risco seria o empreendedor; que esse fato ocorreria se o Conselho Estadual do Meio Ambiente viesse a aprovar uma alteração do traçado e ele tivesse autonomia para isso, ele era soberano --, ao entender que o Parecer Técnico do DAIA não era suficientemente claro e não abordara criteriosamente as análises feitas, exigindo que esse documento retornasse ao DAIA para elaboração de um outro parecer; que, tendo em vista essa possibilidade, o risco, como bem dissera o Secretário dos Transportes, Plínio Assmann, ficaria por conta do empreendedor, e que, mesmo havendo uma pendência, uma dúvida de natureza jurídica, seria dele o risco; que era realmente importante que se definisse, em conjunto, como proceder a posteriori, e que quem participava do procedimento licitatório tinha de assumir na verdade todo e qualquer risco; que estava se falando de uma quinta alternativa, e que, ao receber essa notícia pela imprensa, na sexta-feira última, ligara para a Diretora do DAIA, Teresa de Almeida Prado, perguntando sobre a existência dessa alternativa e a razão pela qual ela não havia sido tratada, tendo sido informado de que isso ocorreria, porque tendo sido levantada essa hipótese, pela Embrapa, na audiência pública realizada em Campinas, o DAIA pediu, naquela ocasião, aos representantes desse órgão que a apresentassem com detalhes, obtendo deles a informação de que ela não estava ainda escrita, embora tivessem se comprometido a apresentá-la depois; que, por uma questão de cautela, o DAIA encaminhou um ofício a esse órgão e, ao mesmo tempo, outro ofício de igual teor às Prefeituras de Campinas e de Hortolândia, pedindo que lhe fossem enviados os dados sobre essa alternativa e que isso não ocorreria; que, depois de publicada no “Diário Oficial” a súmula sobre o parecer desse empreendimento, fora remetido ao DAIA, para ser apreciada, a quinta proposta, ou a quinta alternativa -- ela não existia, na verdade, até aquele momento; que, em nenhuma ocasião, o DAIA ou a Secretaria do Meio Ambiente se negara a discutir todas as alternativas, mesmo aquelas que não fizeram parte integral do procedimento regular de tramitação dos EIAs/RIMAs; que, em relação à questão de ordem, a posição do Governo que ele, Secretário do Meio Ambiente, assumia, era a de que se podia apreciar o EIA/RIMA em tela, na medida em que ele já fora apreciado na Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, pois não reconhecia a existência de qualquer impedimento legal que obstasse a adoção desse procedimento; que era preciso dizer que, se houver uma decisão judicial contrária a essa decisão, tenha sido ela decorrente da ação movida pela OAB de Campinas ou daquela movida pelo Ministério Público, a SMA assumirá esse ônus e esse risco; que, com a defesa dessa posição do Governo dirimia a questão de ordem e declarava que, se houver uma decisão judicial contrária, obviamente a SMA obedecerá essa decisão; que, em relação à repercussão dessa decisão administrativa, conforme fora mencionado pelo Curador Herman Benjamin, propunha imediatamente ao Consemá que formasse uma comissão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que considerava necessário ser esta matéria tratada pelo Conama, porque, efetivamente, a lei de licitações era muito ambígua, quando descrevia os impactos ambientais; que igualmente propunha que esse tratamento se explicitasse na forma de uma resolução, principalmente porque o Estado de São Paulo estava sendo de certa maneira prejudicado com a guerra ambiental que vinha sendo promovida, na medida que este Estado estabelecia exigências mais rigorosas e volumosas e que, como se tratava da interpretação de uma legislação federal, a Lei nº 6931, e de uma resolução do Conama, do texto constitucional e de uma lei de licitações que também era federal, que se tentasse encontrar uma solução constitucional na formatação de uma resolução, para que ficasse resolvida essa questão não só no âmbito do Estado de São Paulo, mas para o Brasil como um todo. Manifestou-se, nessa oportunidade, o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto, solicitando que se registrasse em ata o fato de o RIMA ter chegado às suas mãos há cerca de quinze minutos. Ocorreu, em seguida, a intervenção do Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, solicitando, igualmente, que se constasse em ata sua declaração de que o Ministério Público havia alertado, pessoalmente, os Secretários de Estado envolvidos nessa questão e presentes a essa reunião sob a eventual responsabilidade pessoal por ações indenizatórias propostas pelos contratantes com o Estado, os quais, eventualmente, viessem a se sentir prejudicados, com o intuito de evitar que o contribuinte mais uma vez tivesse que pagar por custos decorrentes de uma decisão que estava sendo, sob a orientação deles, tomada. Interveio o Presidente do Conselho declarando que, independentemente do registro solicitado pelo representante do Ministério Público e da advertência por ele feita, a responsabilidade pessoal permanecia. O Secretário Executivo informou que se passaria a apreciar a matéria e que os conselheiros que possuíam ainda alguma dúvida poderiam tentar dirimi-las, formulando perguntas ou aos seus próprios pares da Câmara Técnica, ou ao empreendedor. Ocorreu, nesta ocasião, uma intervenção do Presidente do Conselho propondo que, por uma questão de transparência, seria muito importante que os defensores da quinta alternativa fizessem uma exposição e que, igualmente, a DERSA procedesse da mesma maneira, e que, se houvesse necessidade, poder-se-ia colocar à disposição dos membros do Consema as gravações das audiências públicas realizadas em Campinas e em Santa Bárbara D'Oeste, assim como cópias dos ofícios remetidos às Prefeituras e à Embrapa. Ocorreu, em seguida, a manifestação do representante da Embrapa que ofereceu, grosso modo, os seguintes esclarecimentos: que a proposta que, em seguida, apresentaria não era da Embrapa, mas da comunidade de Campinas. Interveio, então, o Presidente do Conselho que, depois de receber do representante da Embrapa a resposta de que a proposta sobre a quinta alternativa não estava formulada em um papel com o timbre da Embrapa, afirmou tratar-se, pois, de uma questão hipotética, porque existia uma proposição que considerava ser a da Embrapa, que fora encaminhada à SMA em um papel com o timbre desse órgão, e que, sem dúvida alguma, concedia à comunidade a oportunidade de também defender seu ponto de vista, mas que se registrasse em ata considerar essa proposta como sendo aquela formulada pelos técnicos da Embrapa. O representante da Embrapa ofereceu, em seguida, as seguintes informações: que o texto a que o Secretário se referia eram as considerações sobre o EIA/RIMA apresentado pela equipe UMAH sobre o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes e que se tratava de uma análise curta, rápida, elaborada por técnicos da Embrapa, a partir de uma solicitação do DAIA, através da qual era comentada a quinta alternativa apresentada ao Secretário dos Transportes, Plínio Assmann, na presença de vários componentes da DERSA e também do saudoso Prefeito do Município de Campinas, Magalhães Teixeira, antes, portanto, da realização das audiências públicas de Santa Bárbara D'Oeste e Campinas; que essa proposta fora apresentada em mapa e colocada à Mesa - tendo afirmado "me desminta quem esteve nessa reunião, inclusive o Secretário Plínio Assmann" - e que, infelizmente, na reunião que se desenvolvia aquele documento não estava sob a Mesa; que ficara, naquele dia da reunião a que se referia, até as 11 horas da noite examinando tecnicamente a existência de um possível quinto traçado, antes de o EIA/RIMA ser discutido, publicamente, no âmbito das audiências de Campinas e Santa Bárbara D'Oeste; que, logicamente, essa proposta de traçado não fora oficial e que nada havia ganhado para elaborá-la, mas que se tratava de uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

proposta técnica que fora apresentada ao Secretário Plínio Assmann; que era funcionário do Núcleo de Monitoramento Ambiental da Embrapa --, empresa esta vinculada ao Ministério da Agricultura; que, infelizmente ou felizmente, a consideração feita no jornal e atribuída a sua pessoa fora de natureza meramente técnica e era, nesse sentido, que a NMA se pronunciava nesse momento; ter sido falado várias vezes sobre esse assunto e que, sobre ele, não mais iria se estender, embora considerasse necessário enfatizar terem sido veiculadas, particularmente nas audiências públicas de Campinas e de Santa Bárbara D’Oeste, muitas opiniões referentes à parcialidade com que o EIA/RIMA tratava do prolongamento dessa rodovia; que, para comprovar o que afirmava, passava a ler o ofício encaminhado pelo DAIA ao NMA: “Tendo em vista a adversidade de opiniões apresentadas durante as audiências públicas realizadas em Campinas e em Santa Bárbara D’Oeste nos dias 25 e 26 de julho de 1995, respectivamente, referentes às obras de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, vimos solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de enviar documento a este DAIA contendo expressamente as principais preocupações registradas nos estudos desenvolvidos pelo NMA/Embrapa quanto ao traçado proposto pela DERSA no EIA/RIMA da obra em questão.”; que foi atendendo essa solicitação que fora entregue, em mãos, ao DAIA o documento que tecia considerações sobre o EIA/RIMA, com o intuito de contribuir com esse departamento na elaboração de seu parecer; que estava deixando cópias do documento que o NMA elaborara sobre a Mesa e que sentira pesar com a declaração que o DAIA fez publicar no “Diário Oficial”. E, depois de questionado pelo Presidente do Conselho se o documento que estava entregando manifestava ou não a opinião da Embrapa, respondeu esse representante que, logicamente, ele manifestava a opinião não só da Embrapa, mas, também, como afirmava o próprio documento, da Prefeitura de Campinas, do Sindicato dos Engenheiros e de outros órgãos. Ocorreu, nessa oportunidade, a manifestação da Diretora do DAIA, Teresa de Almeida Prado, nos seguintes termos: que, por ocasião das audiências públicas, várias pessoas haviam-se manifestado a respeito da existência de um traçado diferente daquele apresentado nas quatro alternativas estudadas e comparadas no EIA; que, no entanto, a quinta alternativa não fora apresentada concretamente, ou seja, havia apenas um croquis bastante precário, no qual se tornava difícil reconhecer até mesmo sua diretriz, ou seja, qual era efetivamente a proposta e as vantagens que ela apresentava em relação às quatro alternativas contempladas no EIA; que, naquele momento, apesar do regulamento da audiência pública estabelecer um prazo restrito para que outras propostas sejam encaminhados, os representantes da Embrapa, responsável pela idéia de um novo traçado, pediram um tempo maior do que aquele regularmente estabelecido, que é de cinco dias; que, transcorrido o prazo que havia sido acordado, o DAIA realmente enviou esse ofício que acabou de ser lido, tanto para a Embrapa como para as Prefeituras dos Municípios de Hortolândia e de Campinas; que não se obteve resposta de nenhuma das duas prefeituras consultadas e que, só no dia 23 de fevereiro de 1996, chegou a esse departamento o documento da Embrapa, quando já tinha sido feita a distribuição, entre os conselheiros, do parecer elaborado pelo DAIA e, inclusive, ter sido também publicada a súmula desse parecer no “Diário Oficial”; que no documento enviado foram tecidas algumas considerações sobre alguns aspectos do diagnóstico feito e da metodologia utilizada pelo EIA na avaliação dos impactos, com os quais o DAIA, inclusive, concordava, pois havia alguns pontos do estudo que, possivelmente, poderiam ser melhorados -- ou seja, talvez pudessem ser aperfeiçoados --, mas que esses aspectos, de forma alguma, comprometeram a avaliação da viabilidade ambiental e a comparação das alternativas; que, portanto, aquilo que o documento encaminhado apresentava sobre a chamada quinta alternativa era apenas um croquis e, em uma única página, um rol de vantagens que esse novo traçado apresentaria, as quais, no entendimento do DAIA, eram um tanto quanto discutíveis; que as demais críticas do EIA diziam respeito a aspectos mais formais do que ao conteúdo, ou seja, em uma abordagem um pouco acadêmica, e um exemplo claro dessa característica foram os estudos sobre a fauna; que, conforme já fora ressaltado, a participação do DAIA se dava formalmente através da análise do Estudo de Impacto Ambiental, o qual não contemplava essa alternativa, e que, acreditava, havia motivos para isso, os quais decorriam, provavelmente, das diretrizes estabelecidas para o projeto pela Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos Transportes; que, mesmo assim, como afirmou o Secretário do Meio Ambiente, foi feito todo um empenho para conhecer essa alternativa, esforço este que se encontrava documentado inclusive na documentação que acabara de ser lida pelo próprio representante da Embrapa. Intervio o Presidente do Conselho, declarando que a DERSA, segundo afirmação feita pelo Secretário dos Transportes, Plínio Assmann, justificará o motivo por que essa alternativa não foi considerada. Manifestou-se, nesta oportunidade, o conselheiro Antonio Fernando Pinheiro Pedro, declarando que sua intervenção constituía uma questão de ordem. Afirmando, em seguida, que, em reunião realizada na Embrapa no dia 6 de julho de 1995 -- antes, portanto, da audiência pública -- , na qual se encontravam presentes, pela Secretaria do Meio Ambiente, os funcionários da SMA Lúcia, Edu, Marta Emilin, Maria Cristina Poleto e Fauzi João Domingues, esses dois últimos vinculados ao DAIA, oportunidade em que Fauzi João Domingues havia declarado -- o que se encontra consignado na ata dessa reunião por ele assinada --, que tanto alguns aspectos das alternativas analisadas como as outras alternativas não estavam sendo analisados, mas que, mesmo assim, seria realizada audiência pública no dia 25 de julho. Este conselheiro fez ainda as seguintes declarações: que a Resolução nº. 01/86 do Conama estabelecia a necessidade de o Estudo de Impacto Ambiental apreciar todas as alternativas locacionais e tecnológicas; que esse procedimento era uma obrigação, uma imposição, e que, nesses termos, em que pesasse o Consema ter tomado duas deliberações, uma estabelecendo normas para a avaliação estratégica, as quais nunca foram implementadas pela SMA, apesar de existir a Resolução SMA nº. 56, que fazia exigências nesse mesmo sentido, e uma outra mais recente; que se estava nessa oportunidade correndo o risco de causar danos sérios ao erário público, por ineficiência na aplicação de uma avaliação estratégica já estabelecida; que, nesse mesmo período, foi editada a Resolução nº. 42, que vinha sendo implementada pelo Consema, estabelecendo que, concluído o trabalho de revisão, o DAIA emitirá relatório sobre a qualidade técnica do estudo e do relatório, informando se se demonstra ou não a viabilidade ambiental do empreendimento e sugerindo condições para as diferentes etapas do licenciamento; que a análise desse relatório era feita pela Câmara Técnica, que emitia um parecer que, posteriormente, será analisado pelo Plenário do Consema, o que significava dizer que essa resolução separou o joio do trigo; que o DAIA não negociava, não complementava estudos de impacto ambiental, não tinha procuração sequer do Estado para alterar o estudo, e apenas devia emitir um relatório conclusivo sobre a qualidade técnica do Estudo de Impacto Ambiental; que, obviamente, ao emitir esse relatório esse departamento tinha, como obrigação, como dever, apontar que o estudo não obedeceu à Resolução nº. 01/86 do Conama, ou seja, não apreciou todas as alternativas existentes; que não interessava se as alternativas fossem apontadas pelo DAIA, pelo José da Silva ou pelo indivíduo que assim acaba de proceder na reunião plenária que se desenvolvia, pois isso não possuía a menor importância; que, se o estudo não contemplou todas as alternativas, provava possuir um vício, que internamente constituía um documento justificativo de um traçado pré-projetado e pré-determinado; que se estava, portanto, participando talvez de uma farsa e que, por isso, apresentava essa questão como uma questão de ordem para que fosse dirimida, até para que ficasse constado em ata -- e que iria solicitar a cópia da transcrição da fita de gravação da reunião que se desenvolvia e, para isso, ele conselheiro forneceria a fita, porque outra gravação igual a que acontecia ele só vira na reunião plenária que analisou o empreendimento Usinas Hidroelétricas de Tijucão Alto; que tudo estava sendo gravado e filmado, até para eventual “responsabilização”; pois o que se assistia era um atropelo das próprias Resoluções 01/86 do Conama e da 042/94 da Secretaria do Meio Ambiente; e que, ao se dirimir esta questão de ordem, justificando aquilo que o próprio DAIA acabara de admitir, que havia uma outra alternativa e que ela não estava contemplada no EIA, se determinasse que o parecer retornasse à Câmara Técnica, para que ela decidisse se ele podia ser aprovado e submetido ao Consema. Intervio o Presidente do Conselho declarando que iria passar a palavra para a Diretora do DAIA, Teresa de Almeida Prado, e que, antes de assim proceder, considerava importante oferecer as seguintes informações: que cada membro do Consema e, especialmente, os Secretários que estavam à Mesa, sabia da sua responsabilidade; que se podia até divergir em relação ao método, em relação à interpretação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

texto legal, mas que as advertências que vinham sendo feitas estavam ultrapassando o limite da confiança que deveria existir entre todos os membros do Colegiado; que não era necessário requerer-se a fita com o objetivo de prevenir-se a atribuição de qualquer responsabilidade, mas se deveria, isso sim, se ter um mínimo de postura ética com relação a quem fazia parte do Conselho; que a palavra “farsa” não cabia e que ela não ia de encontro somente àqueles que compunham a Mesa, mas atingia todos os membros do Consem, pois, se existia uma farsa, todos eram dela protagonistas; que entendia serem esses termos empregados dado o calor da discussão, mas pedia a todos os conselheiros que se abstivessem de usar termos com essa significação e que se controlassem um pouco para que a reunião pudesse ser mantida em um bom nível. Em seguida a Diretora do DAIA, Teresa de Almeida Prado, teceu as seguintes considerações: sobre o emprego da Resolução SMA nº 42/94, que conferia obrigações ao DAIA, algumas das quais acabaram de ser referidas; sobre o fato de serem inúmeras, dependendo da natureza do empreendimento, as alternativas existentes; sobre a necessidade de se observar o procedimento de tramitação do EIA/RIMA normativamente estabelecido; sobre a existência de uma discussão política em torno desse empreendimento, a qual extrapolava a perspectiva ambiental, pois constituía uma polêmica a decisão se se deveria ou não proceder a privatização. Em seguida, depois de uma das funcionárias vinculadas ao DAIA e membro da equipe que analisou o EIA/RIMA desse empreendimento oferecer alguns esclarecimentos sobre a proposta apresentada pela Embrapa, a Diretora desse órgão, Teresa de Almeida Prado, teceu novas considerações sobre a Resolução SMA nº 42/94, entre elas a de que esse documento deixava clara a tarefa do DAIA, e que a equipe, no parecer que elaborara sobre o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento em exame, em vários momentos fez algumas críticas ao seu teor, a sua qualidade técnica, concluindo que, embora alguns aspectos pudessem ser aprimorados, o modo como eles foram analisados não trazia qualquer prejuízo a avaliação ambiental desse empreendimento. Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou ao Secretário Executivo que lesse o item 7º da Resolução nº 42, o que foi feito e cujo teor passava a ser transscrito: “a revisão do EIA/RIMA considerará as contribuições escritas dos interessados encaminhadas nos termos do item 2º, desta resolução.” O Secretário Executivo, logo em seguida, fez a leitura do item 2º dessa Resolução, no qual se afirmava que, publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderia manifestar-se por escrito através de petição dirigida a esta SMA, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação. Foi concedida a palavra a um membro da equipe técnica da DERSA, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o que estava sendo chamada de quinta alternativa era, na verdade, do ponto de vista técnico, a primeira estudada em novembro de 1990, e que este trabalho, realizado pela Sondotécnica, se encontrava à disposição dos conselheiros; que ela partira daí que se chamava de contorno de Campinas, que era chamada anteriormente de linha verde e estava sendo ultimamente designada como quinta alternativa; que as outras quatro alternativas lhe eram posteriores; que ela não fez parte do EIA por já ter sido, como acabara de afirmar, exaustivamente analisada e conter cinco pontos críticos, os quais passaria a demonstrar; que ela já havia sido discutida em uma reunião entre os representantes da Embrapa e da DERSA e com a presença do Prefeito de Campinas e do Secretário dos Transportes; que essa alternativa, embora sobre ela não existisse um traçado, um estudo, já era conhecida, pois fora discutida em vários fóruns e em vários momentos; que, no que pesasse a boa vontade dos técnicos da Embrapa, um dos pontos críticos dessa alternativa era que ela possuía uma concepção limitada aos dados e informações que a Embrapa dispunha, os quais se circunscreviam ao Município de Campinas, não incluindo sequer os dados sobre a Região Metropolitana, embora o prolongamento envolvesse a rodovia de ligação de São Paulo até Limeira, especificamente o trecho Campinas até Limeira; que essa alternativa estendia o traçado por mais vinte quilômetros; que a alternativa considerada pelo EIA incluía o anel viário que estava sendo construído no âmbito da competência municipal e incorporava vinte quilômetros -- nos quais estava incluído esse anel -- do trecho da Rodovia dos Bandeirantes já existente e demarcados, numa solução de interesse; que a Lei Orgânica do Município de Campinas incorporava 21 quilômetros dessa rodovia; que a quinta alternativa, por sua vez, incluía a região que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

é o principal vetor de expansão urbana do Município de Campinas; que essa proposta provocava um impacto bem maior, ao seccionar o Rio Capivari em dois trechos, comprometendo a bacia hidrográfica e o papel que ela tem na região; que a proposta apresentada pela DERSA não provocava esse seccionamento, mas o córrego Pisarão, que é colocado na alternativa quatro e não é envolvido no abastecimento de água; que outro aspecto negativo dessa alternativa é o fato que, ao deslocar essa interferência para Monte Mor, esse impacto considerável se dava sobre a mancha e na realidade urbana de Monte Mor; que o projeto do prolongamento é um projeto de dimensão regional; que a proposta elaborada pelos técnicos da Embrapa era mais um trabalho acadêmico com críticas ao EIA/RIMA, mais isso do que realmente uma quinta alternativa; que a DERSA em nenhum momento, juntamente com a Secretaria dos Transportes fechou as portas ou deixou de discutir esta alternativa com qualquer pessoa e que esse projeto tramitava desde 1990 na Secretaria do Meio Ambiente e foram feitas discussões sobre ele em todos os Municípios envolvidos direta ou indiretamente e que o Parecer Técnico do DAIA determinava novas exigências; que isso não significa que essa alternativa não provoque impactos, mas o importante é que as soluções propostas equalizam a questão ambiental. O conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro encaminhou a seguinte questão de ordem: que, pelo fato de essa alternativa boa, má ou ruim não havia sido contemplada, e isso era uma exigência legal, igualmente como aconteceu com o empreendimento Oleoduto São Paulo/OSBRA, que envolveu três milhões de dólares e que, portanto, seria prudente suspender-se a discussão para dirimir-se essa questão quanto antes possível, por votação nominal, antes de se começar a discutir o mérito do empreendimento, pois se o EIA não respeitava a Resolução Conama 01/86, ele necessitava ser refeito. Em seguida, o Presidente do Consema informou que, antes de dirimir a questão de ordem passaria a palavra para a conselheira Helena Carrascosa, que, entre outras coisas, afirmou existir, para cada empreendimento desse tipo, infinitas alternativas possíveis, o conselheiro Antônio Fernando Pinheiro Pedro afirmou que essa atitude constituía uma falta de seriedade, após o que o Presidente do Consema declarou não serem as reuniões do Consema asssembléia estudantil, que pedia aos conselheiros que se estivesse em um Tribunal e que, aos seus olhos, a questão formulada pelo conselheiro não constituía uma questão de ordem. Esta conselheira voltou a afirmar que existiam “n” alternativas no universo do empreendimento apreciado pelo DAIA e que se tinha de obedecer a alguns procedimentos, porque senão o processo tramitaria “ad infinitum”. Em seguida, o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, Herman Benjamin, declarou que, em sua primeira experiência com o Consema, havia sofrido “um choque de realidade”: primeiro, os conselheiros decidiram com o Presidente questões de ordem; segundo, porque questões de força maior, como a greve por exemplo, não suspendiam as reuniões relativas ao licenciamento ambiental; depois, não havia nenhuma necessidade da audiência pública para a discussão com os conselheiros; também não era necessário o RIMA, como determina a lei; terceiro, para licitação de concessão de serviços, não havia necessidade de EIA; que, portanto, havia uma inversão dos valores e dos dispositivos infraconstitucionais; e, por último, que encaminhava uma questão de ordem, para que não se discutisse a quinta alternativa, que estava impedida pelo Decreto 40.077 do Senhor Governador, porque este decreto, em seu artigo primeiro, inciso segundo, determina que o prolongamento se dê a partir do quilômetro 95. Declarou, ainda, esse Coordenador, que essa alternativa não fora analisada porque ela não existia, uma vez que o proponente do projeto entendera por antecipação que essa alternativa não deveria ser submetida ao Consema. Ocorreu uma breve manifestação do Presidente em que, depois de afirmar que o Coordenador Herman Benjamin estaria sofismando, fez, entre outras, as seguintes declarações: que o DAIA se sentira à vontade para entender que as alternativas analisadas pelo EIA eram razoáveis; que não se exigia da sociedade civil que apresentasse um estudo, mas garantiu-se que ela exercesse uma faculdade que lhe é dada pela lei; e que, na medida em que fora apresentada uma alternativa na audiência pública, fossem fornecidos ao DAIA subsídios para realizar sua análise; que, se se aplicar rigidamente o que estabelecia a deliberação , do Consema a esse respeito, o prazo de apresentação do RAP levaria quatorze meses, e esse prazo poderia ser prorrogado “ad infinitum” e que, por este motivo, se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

estabelecia um prazo, não só para a sociedade civil, mas para todos os interessados; que, embora esse projeto fosse prioritário para o Governo do Estado por uma série de razões, todas as alternativas poderiam ser discutidas, e só se estava pedindo que houvesse bom senso. Foi concedida a palavra ao Secretário dos Transportes, Plínio Assmann, que fez, entre outras, as afirmações de que era meramente formal a questão que o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente acabara de levantar, que uma das alternativas eleitas pelo DERSA era melhor que a quinta, e que poderiam ainda existir uma quinta ou uma sexta alternativas e, eventualmente, poderia se votar uma alternativa que não fosse esta. Depois de uma breve troca de pontos de vista entre o Presidente do Consemá e o Coordenador das Curadorias de Meio Ambiente, manifestou-se o conselheiro Armando Schalders Neto declarando que se estava há muitas horas discutindo questões de ordem, enquanto que o objeto da reunião que se desenvolvia era a aprovação ou não de um relatório emitido pela Câmara Técnica e se deliberar tendo presente todas as possibilidades de alternativa e que, ao analisar o mérito, se poderia sair da forma. Declarou, ainda, que se deveria entrar no mérito e deixarem-se de lado as formalidades. Houve, em seguida, uma intervenção da conselheira Eleonora Portella Arrizabalaga, solicitando o seguinte esclarecimento: que, ao ser levantada uma quinta alternativa, no Decreto de 1995, examinou o RIMA (declarou, nesta oportunidade, que não estava fazendo julgamento do mérito, estava apenas examinando as datas). Declarou, ainda, que o EIA era de 1990 e ele apresentava quatro alternativas e que agora, ela diria, são muito mais que cinco. Declarou ser necessário refletir-se um pouquinho, porque parecer ser possível anexar-se ao EIA o número de alternativas que se pretender. O Presidente do Conselho informou que iria dirimir a questão de ordem, mas que achava necessário que se considerasse o fato de este processo ter-se iniciado em 1991, quando se apresentou um EIA que foi rejeitado. E que, dirimindo a questão de ordem propriamente dita, declarava que se o EIA houvesse apresentado uma alternativa que discordasse do decreto, o decreto deveria ser modificado e se poderia pleitear sua nulidade, mas isso se apresentasse na verdade uma alternativa. Nesse caso ou o Governo estaria impedido de executar a obra ou teria de editar um novo decreto. Declarou que estava querendo dizer, em tese, que, se o Consemá quisesse rejeitar o estudo, ele poderia fazê-lo, e que esse assunto era complexo e polêmico e que propunha que se desse um tempo para se exporem as quatro alternativas -- e, inclusive, a quinta para se garantir a lisura do processo --, pois, caso contrário, se estaria supondo que todos os conselheiros possuíam o mesmo grau de conhecimento desse estudo. Depois de o Plenário ter-se posicionado contrário à suspensão da reunião por cinco minutos, foi feita a apresentação das quatro alternativas por alguns dos membros da equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA. Em seguida, o conselheiro Marco Antonio Mróz protestou contra o fato de as questões apresentadas até agora não terem levado em conta os dados colhidos na audiência pública e fez as seguintes considerações: que gostaria de saber quem eram os empresários que, sem saber o tamanho do passivo ambiental, entravam em um processo de licitação; que a pessoa mais leiga deveria ter entendido algumas questões, entre as quais de estar o EIA/RIMA desatualizado e que o Parecer Técnico do DAIA, por sua vez, revelou as dificuldades e deficiências desses documentos -- tendo sido sua equipe extremamente complacente e muito cuidadosa em relação ao EIA, que possuía muitos problemas; que essa complacência com o EIA havia contribuído, aos seus olhos, para a elaboração de um parecer enviesado e obtuso, pois não levava em conta as manifestações feitas na audiência pública, pois 80% condenaram a alternativa quatro; que, enquanto conselheiro, o mínimo que se poderia receber de respaldo era obter-se resposta para algumas questões formuladas nessa audiência; que, por ocasião desse procedimento, só duas pessoas defenderam a alternativa quatro, o Secretário Assmann (sob o argumento de que a proximidade dos centros urbanizados se dava em função da modernidade) e um funcionário do DERSA; que se sentia, enquanto membro da sociedade civil, desapontado, por não terem tido respostas às questões colocadas; e que não possuía dados suficientes para escolher a alternativa quatro. Manifestou-se o conselheiro Adalton Paes Manso, tecendo considerações sobre os seguintes aspectos: sobre o fato de ser pesaroso constatar serem os conselheiros o último estágio para aprovação ou não da viabilidade ambiental de um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento; acerca da impossibilidade de entender que um órgão não conseguisse desenvolver, durante cinco anos, um EIA competente; sobre a constatação de que chegava às mãos dos conselheiros um estudo em uma situação emergente, um estudo que não atendia à legislação ambiental; acerca do fato de que alguns órgãos formados na ideologia do autoritarismo não conseguirem adaptar-se aos processos democráticos e serem incapazes de ouvirem os professores, os técnicos e, mais ainda, a sociedade ambiental; sobre a constatação de que esses órgãos continuavam achando que a SMA atrapalhava, era um empecilho para o desenvolvimento econômico e social; sobre o fato de a postura desses órgãos continuar a mesma, sem considerarem as manifestações populares; acerca do fato de que, apesar das manifestações contrárias à alternativa quarto, ela havia sido a mais bem acolhida; sobre a possibilidade de o uso do seu tempo poder ser completado pela manifestação de um representante da OAB de Campinas. Acolhida esta solicitação, este representante fez as seguintes declarações: que a população de Campinas não aprovou esse empreendimento, como dissera o Secretário dos Transportes; que discordava do argumento apresentado de ser esse traçado a melhor alternativa, pelo fato de ele cortar bairros urbanizados; que a alternativa cinco não passava por áreas densamente povoadas; e que, quando se dizia que seria cobrada a responsabilidade dos órgãos, na resposta oferecida pelo Governo e pelo Secretário, eles negavam sua responsabilidade; e que a alternativa apresentada aqui será aprovada pelo Governo porque é aquela por ele defendida. O Presidente do Conselho interveio tecendo as seguintes considerações: que existia um problema procedural que dizia respeito à inexistência de uma quinta alternativa; que existiam procedimentos de tramitação departamental na Secretaria do Meio Ambiente, que, na verdade, eram emanados por um conselho estadual independente, tendo como referência resoluções, programas e a legislação federal pertinente; que estava sabendo da existência de alguma alternativa, se a essa altura dos acontecimentos, havia a possibilidade de incluir uma quinta alternativa, porque se estava convencido de que a quinta alternativa não era boa do ponto de vista ambiental; que pedia desculpas pelo fato de, enquanto Presidente, ter-se retirado da Mesa, e também queria afirmar que quem convidou o Secretário dos Transportes para a reunião fora ele, Presidente do Conselho; que os técnicos do DAIA e da DERSA chegaram à conclusão de que não se poderia incluir uma quinta alternativa, porque, proceduralmente, não se teria como, e que isso poderia comprometer toda a seriedade e credibilidade do processo; que pedia desculpas a todos e solicitava que isso não fosse visto como um desrespeito ao Consema, mas como uma tentativa de encontrar uma alternativa -- existia boa fé de todas as partes que estavam envolvidas e não existia a tentativa de manipular uma outra proposta; que a súmula publicada no Diário Oficial afirmava que ninguém estava nas audiências públicas questionando a necessidade do prolongamento, mas, sim, do traçado; que o DAIA reconheceu isso; que houve uma interpretação equivocada do texto da súmula publicada na imprensa oficial, pois o que ela afirmava era que houve unanimidade sobre o empreendimento, ou seja, ninguém negava a necessidade de prolongamento, mas não sobre o traçado e ter sido essa interpretação errônea que dera origem ao inquérito policial; e que insistia ser esta uma decisão difícil, mas que os técnicos do DAIA o haviam convencido de que deve ser mantido o procedimento, tal como ele se encontrava; que se tratava de um aprendizado e que talvez se devesse abrir mão do regimento para, no futuro, verificar se é possível colocarem-se uma nova alternativa para uma nova discussão. O representante da OAB Renato Guimarães manifestou-se, fazendo, entre outras, as seguintes afirmações: que havia divergência acerca do traçado e que a súmula era inverídica na medida em que não informava o que acontecera; que não foram levadas em conta as afirmações feitas pelos funcionários do DAIA na ata por eles assinada. O Coordenador Herman Benjamin declarou que o Ministério Público estava se retirando, porque se findava a delegação que lhe havia sido dada, que fora a de permanecer no Plenário enquanto se discutiam aspectos formais, pois a posição desse órgão era não apreciar a questão de mérito para não se vincular a nenhuma decisão. Manifestou-se o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira fazendo a leitura de alguns itens da Resolução SMA 42/94, que estabelecia alguns procedimentos a serem observados nas audiências públicas, declarando este conselheiro que eles não haviam sido observados, na medida



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em que o parecer do DAIA não incorporara as questões colocadas pela população naquela ocasião, inclusive, sobre o compromisso assumido pelo Secretário dos Transportes de que o planejamento e o zoneamento seriam feitos primeiro e que, só depois, se aprovariam as alternativas. Declarou que, em função de todas essas e outras irregularidades que foram perpetradas, um grupo de entidades e conselheiros se retiravam da reunião. O conselheiro Daniel Hogan fez as seguintes observações: que tinha acompanhado esse projeto desde o início de 90, através dos jornais de Campinas, da audiência pública, da qual participou, e das discussões do Comdema de Campinas e ter sido esse um dos poucos assuntos que o Comdema e o zeloso Prefeito Magalhães Teixeira estavam de acordo; que esse acordo se dava em torno de uma alternativa que invadia uma área de expansão urbana, a qual, depois da construção do aeroporto, sofreu um crescimento demográfico aceleradíssimo e que a mancha urbana pulara da Rodovia dos Bandeirantes para o outro lado, em direção à área rural; que era verdade o que havia sido dito sobre as consequências sociais, menos ambientais e ecológicas, pois haverá maior degradação dos bairros residenciais e um maior número de acidente de trânsito; que ninguém questionava a necessidade de prolongamento, mas era necessário pensar-se numa solução a longo prazo, pois se pensava em desenvolvimento sustentável, o que tornava necessário que essa estrada passasse, portanto, longe da região urbana; que considerava a frase da súmula infeliz, embora não a associasse com as acusações de falsidade ideológica, quando afirmava que as audiências públicas demonstraram a unanimidade dos municípios e da população em relação ao empreendimento, pois essa formulação levava a entender que a discordia se dava em relação a questões menores, mas, não, em relação a questões maiores. O conselheiro Waldir Mantovanni fez, entre outras, as seguintes observações: que, enquanto representante de universidade, se limitaria a tecer considerações sobre alguns aspectos técnicos, e passou a ler um trecho do Parecer Técnico do DAIA, tendo, ao concluir essa leitura, declarado que a frase que acabara de ler implicava na implantação de uma política mais ampla que simplesmente a expansão de uma rede rodoviária, e que essa obra fosse executada como parte de uma política, e não como solução única; que nenhum traçado vetado o fora sob argumento de cortar algumas bacias, mas que as outras alternativas também provocarão esse impacto, cortarão algumas bacias; que outro argumento utilizado para a não-aceitação da quinta alternativa foi o de ela necessitar de estradas marginais, o que, igualmente, ocorria com outras; que a aproximação dos custos do traçado também era inverídica; que não havia nenhuma consideração sobre os problemas de Hortolândia; que os dados usados estavam, sem dúvida, muito desatualizados; que existia também o argumento sobre as questões metodológicas, e que elas deveriam ser revistas. O conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto abriu mão de fazer uso da palavra, concedendo-o ao representante da OAB de Campinas, Renato Guimarães, que fez as seguintes declarações: não poder deixar de homenagear a OAB, que é conhecida por sempre defender as causas da população brasileira e que é subscritora das ações propostas contra essa obra de prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes; que deixara suas atribuições para vir à reunião defender o interesse público; que concordava que toda a região de Campinas aprovara esse empreendimento, pois muitas pessoas deviam ter-se manifestado favorável à estrada, que era um benefício a mais para a região, mas que podia assegurar a todos que não devia existir uma única pessoa em Campinas, em Santa Bárbara D’Oeste e em Hortolândia que fosse favorável a esse traçado que estava sendo imposto pelas duas Secretarias, porque muitas pessoas irão perder suas casas, porque ele seccionará a cidade de Campinas e, se aprovado tal como defendido pelas Secretarias, exigirá um ônus econômico muito grande para que se levem os benefícios para o outro lado da estrada; que a alternativa quinta encurtava em três quilômetros o traçado, e isso provocaria muitos acidentes; que o traçado não atendia aos interesses públicos, embora atendesse aos das concessionárias. Finalizadas essas observações, o conselheiro José Marcelino de Rezende Pinto fez algumas observações em relação às críticas feitas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira em relação à metodologia utilizada no estudo, fazendo referências explícitas a algumas delas. Em seguida, declarou que não tinha condições de participar da votação e que, portanto, iria se retirar. Nesta oportunidade, o Secretário Executivo solicitou que se registrasse em ata a presença do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira no recinto, apesar de ele haver declarado que iria se retirar. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa fez, entre outras, as seguintes observações: que muitos dos questionamentos feitos se relacionavam ao traçado e que o Parecer Técnico do DAIA não substituía o EIA e que, por isso, a interferência em Hortolândia não havia sido analisada pelo EIA. Em seguida, solicitou ao representante da OAB de Campinas, Renato Guimarães, que lhe apresentasse a ata assinada pelos funcionários do DAIA. Fez uso da palavra, em seguida, uma integrante da equipe do DAIA, que teceu consideração sobre a interferência em Hortolândia, argumentando que os impactos neste Município serão facilmente mitigados; que a metodologia podia ser aplicada em qualquer estrada, em qualquer empreendimento; que o alternativo leste fora descartada porque interferia em alguns mananciais; que, apesar de dezenas dos moradores de Hortolândia terem-se manifestado contra o seccionamento de um bairro, isso não iria acontecer porque o traçado não iria cortar zonas urbanizadas, mas, sim, percorreria zonas em expansão urbana, como bem dissera o Professor Daniel Hogan; que toda essa região dentro de uma década estará totalmente urbanizada; que a rodovia induzirá à urbanização; que, em relação ao número de mortes, ele também não é verídico, pois, se não se fizer essa expansão, o número de mortes será bem maior; que, no caso do Município de Hortolândia, a estrada passará perto do Jardim Amanda, mas não cortá-lo-á e nem provocará desapropriações. A conselheira Helena Carrascosa solicitou que fosse registrado que não existia a ata referida pelo representante da OAB de Campinas. Em seguida, manifestou-se o conselheiro Adalton Paes Manso que teceu breves considerações sobre o tratamento concedido às audiências públicas e as interferências que o traçado escolhido pelo empreendedor fará no Município de Hortolândia. Depois de o Presidente do Conselho declarar que serão levados em conta os pontos de vista emitidos nessa reunião quando da elaboração de novas súmulas, o Secretário Executivo informou que, como não havia sido encaminhada nenhuma proposta adicional de exigência ou de recomendação, submetia à votação a aprovação da viabilidade ambiental desse empreendimento nos termos do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Sistemas de Transportes e das exigências e recomendações previstas no EIA/RIMA e contempladas pelo Parecer Técnico do DAIA. Este parecer foi aprovado ao receber dezenove (19) votos favoráveis, dois (2) contrários, tendo ocorrido duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte deliberação: (***)*. Em seguida, o conselheiro Waldir Mantovanni fez as seguintes declarações: que teve a possibilidade de participar no Consema de momentos semelhantes, embora a conotação tenha sido absolutamente alheia, e uma delas foi quando houve a votação do empreendimento “Usina Hidroelétrica de Tijuco Alto”, e que outra ocasião era essa; que gostaria de que os exercícios que acabaram de ser feitos fossem utilizados em uma outra reunião; que se gastou tempo demais por conta de erros, de estratégias, de formas de apresentação, e de maneiras de esclarecimentos que poderiam ter sido obviamente muito mais suave do que foram; que esse desgaste deveria contribuir para as mudanças do Consema, e que havia votado contrário porque esse projeto apresentava muitos erros, muitas deficiências e que não havia gostado das questões, inclusive técnicas, mas, acima de tudo, políticas, e a forma de encaminhamento e uma série de coisas. A conselheira Sânia Maria Tauk-Tornisielo declarou que absteve-se de votar, porque, na realidade, não era contrária à implantação desse empreendimento, era favorável, mas se abstivera pelos dois motivos que iria colocar: primeiro, achava que as Câmaras Técnicas representaram um crescimento muito grande para o Consema, só que elas não estão sendo aproveitadas em sua totalidade, porque o relatório tem de ser sucinto, para ser lido, mas esclarecedor para se entender o que acontecia na reunião; que no Plenário apenas deveria homologar as decisões das Câmaras Técnicas; que absteve-se também porque, mediante as alternativas apresentadas, mesmo que fosse votada a quinta alternativa, não se teria subsídios suficientes para analisá-las. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e declarou que havia muita diferença entre esse empreendimento e Tijuco Alto e que, portanto, não concordava com a comparação feita pelo conselheiro Waldir Mantovani, pois, em relação ao empreendimento que se acabou de analisar, o DAIA fora livre para chegar à sua conclusão, diferente do que ocorreu em Tijuco Alto; que se podia ter divergência, mas se pretendia valorizar ao máximo as decisões desse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Colegiado (em meio à fala da Presidência, o conselheiro Waldir Mantovanni declarou que apenas havia comparado esses dois empreendimentos, em relação ao processo desgastante); e que a SMA e outras Secretarias tinham de aprender com esse processo por falta de experiência anterior; e que, em relação a Secretaria dos Transportes, se deveria criar uma estratégia para que se evitem polêmicas; que não concedia a palavra ao Secretário dos Transportes, porque não era regimental; e, finalmente, que agradecia a paciência de todos e dizer que, de fato, temos de resolver algumas questões que foram sendo colocadas pelo imediatismo e que talvez tenha sido essa a melhor solução para se encontrarem soluções institucionais. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS/rcbk